



Certames - IPAM

De: "Certames - IPAM" <certames@ipamcaxias.com.br>
Data: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 14:56
Para: "Marcelle Ferreira" <marcelle.ferreira@licitacao.com.br>
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 03/2023

Boa tarde, Sra. Marcelle!

De acordo com o item 15 do Edital, considera-se o encerramento do prazo no dia 10/10/2023, às 23h59min., visto que dia 12/10/2023 é feriado.

Atenciosamente,

Ivania de Vargas de Souza
Setor de Licitações do IPAM

From: [Marcelle Ferreira](#)
Sent: Wednesday, October 04, 2023 2:41 PM
To: certames@ipamcaxias.com.br
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 03/2023

Prezados, boa tarde. Tudo bem ?

Recebemos o edital de Pregão nº 3/2023 para análise e considerando que estamos em estados distintos, com a possibilidade de haver feriados, entendemos que o prazo final para o registro de pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações se encerrará no dia 11 de outubro às 23:59h. O entendimento está correto ?

Qualquer dúvida ou esclarecimento, estou à disposição.

Atenciosamente,



Marcelle Ferreira
Consultoria - RHS Licitações
marcelle.ferreira@licitacao.com.br
Tel. 11 3677-0731 / (21) 96966-2148

10/10/2023



Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 3/2023

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 3/2023

De: Daniela Cruz <daniscruz.dsc@gmail.com>

Data: 10/10/2023, 11:06

Para: certames@ipamcaxias.com.br

Prezados Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, bom dia.

Segue pedido de esclarecimentos relativo ao Edital do Pregão Eletrônico 3/2023, deflagrado pelo IPAM.

Obrigada.

Atenciosamente,

Daniela Soares da Cruz.

— Anexos: _____

IPAM - Pedido de Esclarecimentos - Daniela Soares da Cruz.pdf

1,2MB



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL - IPAM, DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

DANIELA SOARES DA CRUZ, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 46.685.482-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 395.636.018-40, telefone (11) 999980-5225, e-mail daniscruz.dsc@gmail.com, com endereço à Rua Monte Alegre, 616, apartamento 111 – Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05014-000, vem, à presença deste Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2023, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** em relação ao Edital em referência, conforme será exposto.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinação do item 15 do Edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (17/10/2023). O pedido de esclarecimentos formulado na presente data, é, assim, tempestivo.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

Após a análise do Edital em questão, apresentamos os seguintes quesitos.



Com referência ao item:

“177 - Sistemas – 4 – Permitir a importação de dados referente às compras e devoluções dos beneficiários na farmácia do IPAM. A farmácia do IPAM gera 1 arquivo txt com todos os dados todo início de mês para processamento do IPAM;”

Entendemos que a farmácia do IPAM é a responsável por controlar todo o estoque dos medicamentos, cabendo ao sistema de saúde a importação do arquivo TXT, o qual trará informações de utilização dos beneficiários, para que, dentro do sistema de saúde, sejam contados os limites de utilização e valores a serem cobrados. O sistema de saúde não é o responsável pelo controle de estoque. Este entendimento está correto?

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, tendo em vista sua tempestividade, nos termos do item 15 do Edital;
- b) Que sejam respondidos os questionamentos formulados.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

DANIELA
SOARES DA
CRUZ

Assinado de forma
digital por DANIELA
SOARES DA CRUZ
Dados: 2023.10.10
10:58:17 -03'00'

DANIELA SOARES DA CRUZ

RG nº 46.685.482-1



Certames - IPAM

De: "Certames - IPAM" <certames@ipamcaxias.com.br>
Data: terça-feira, 10 de outubro de 2023 15:27
Para: "Daniela Cruz" <daniscruz.dsc@gmail.com>
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 3/2023

Prezada Requerente,
Daniela Soares da Cruz

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi confirmado junto à equipe técnica do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM que o sistema de saúde não é responsável pelo controle de estoque da Farmácia do IPAM. As informações que vem no arquivo de integração são: número do cupom fiscal, data de compra e valores para que o Setor de Contas do IPAM possa processar o pagamento necessário à Farmácia do IPAM e registrar os débitos e devoluções aos beneficiários do plano de saúde para envio à folha de pagamento. Sobre o limite de compra na Farmácia do IPAM (item 178) é calculado desta forma: três vezes a base salarial do beneficiário, subtraído o saldo devedor no plano de saúde referente à coparticipações, gastos com Farmácia do IPAM e financiamentos. O sistema da Farmácia do IPAM com este valor, realiza o controle das compras efetuadas pelo beneficiário ao longo do mês.

Atenciosamente,

Ivania de Vargas de Souza
Pregoeira
(54) 3289 5415

From: [Daniela Cruz](mailto:certames@ipamcaxias.com.br)
Sent: Tuesday, October 10, 2023 11:06 AM
To: certames@ipamcaxias.com.br
Subject: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico 3/2023

Prezados Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio, bom dia.

Segue pedido de esclarecimentos relativo ao Edital do Pregão Eletrônico 3/2023, deflagrado pelo IPAM.

Obrigada.

Atenciosamente,

Daniela Soares da Cruz.

10/10/2023



Certames - IPAM

De: "Marcelle Gomes Ferreira" <marcellerj01@gmail.com>
Data: terça-feira, 10 de outubro de 2023 21:39
Para: <certames@ipamcaxias.com.br>
Anexar: Identidade OABRJ.pdf; Marcelle - Pedido_de_Esclarecimento.pdf
Assunto: PE 03/2023 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados, boa noite.

Encaminho pedido de esclarecimento, referente ao edital 03/2023 - IPAM cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções, nos termos do ato convocatório e seus anexos.

Atenciosamente,

Marcelle Ferreira

11/10/2023



Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Pregão nº 003/2023

MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS, advogada, inscrita na OAB/RJ Nº 249.080, situada à rua Paraná nº 760, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias – RJ, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/16, e demais normativos que regem o procedimento licitatório, solicitar ESCLARECIMENTOS ao instrumento convocatório do Pregão em questão.

O objeto do certame objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer os serviços prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções.

Nesse contexto, solicita os seguintes esclarecimentos:



**I. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Analisando o edital, constatou-se no item 11.15, a exigência do cumprimento da reserva de cargos, determinada pela legislação por parte da empresa Contratada, vejamos:

11.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Após análise da disposição editalícia, pondera que as empresas de médio e grande porte, embora mantenham a todo momento as vagas destinadas ao cumprimento da referida cota, constantemente a situação de atendimento é sujeita alteração, fato que a condiciona a manter o quadro de vagas aberto, visando o cumprimento da referida norma.

Pondera ainda que, embora as empresas possuam plenas condições ao atendimento das determinações editalícias no que tange a qualificação técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e disponibilize quadro de pessoal apto ao cumprimento das respectivas cotas, é imprescindível informar que devido as movimentações decorrentes de eventuais pedidos de desligamentos, ocorrem oscilações no percentual demandado, no entanto, as vagas para reposição são imediatamente disponibilizadas nos principais sítios de recrutamento e seleção.

Não obstante, esta condição é vivenciada por grande parte das empresas de grande porte, fato que pode restringir consideravelmente o rol de licitantes aptos à participação, inclusive apresentar grandes prejuízos aos cofres públicos decorrentes da ineficácia na contratação.



Além disso, é importante ressaltar que o processo seletivo possui algumas etapas a serem cumpridas, fato que pode, eventualmente, ocasionar em determinado período a não cobertura total do percentual demandado ao efetivo cumprimento das cotas.

Desta forma, com vistas a possibilitar a ampliação da Competitividade e Vantajosidade na contratação, requer alteração da exigência de cumprimento, por declaração a ser apresentada pela empresa Contratada, atestando o pleno conhecimento das legislações envolvidas e a possibilidade de comprovação de abertura de vagas destinadas à complementar a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, decorrentes de eventuais desligamentos, visando o atendimento integral da respectiva exigência.

Desde já, agradece e renova os protestos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

MARCELLE GOMES
FERREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
MARCELLE GOMES FERREIRA DOS
SANTOS
Dados: 2023.10.10 21:39:11 -03'00'

MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS
OAB/RJ 249.080



23912000003693

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA DA SILVA GOMES SANTOS
JOSÉ MARCELOS RODRIGUES DOS SANTOS

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
266913409 - IFP

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1994

CPF
150.234.147-60

VIA
01

EXPEDIDO EM
08/02/2023

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner



INSCRIÇÃO
249080





23912000003693

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17971815

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Marcia Gomes Ferreira dos Santos

AB

OBSERVAÇÕES

Scanned with CamScanner



Certames - IPAM

De: "Cindy Emily Aquino Tolentino" <cindy@licitacao.com.br>
Data: terça-feira, 10 de outubro de 2023 21:18
Para: <certames@ipamcaxias.com.br>
Cc: "Thais Torres" <thais.torres@licitacao.com.br>; <cassius.marcellus@totvs.com.br>; <claudinei.ferreira@totvs.com.br>
Anexar: Pedido de Esclarecimento - IPAM VF.pdf; Doc_01_Estatuto Social - Autenticado.pdf; Doc_02_ESTATUTO SOCIAL - AUTENTICADO-compactado.pdf; Doc_03_PROCURAÇÃO - TOTVS - VAL 07-03-2024.pdf; Doc_04_Identidade_CASSIUS _autenticado.pdf
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 03/2023 IPAM

ILMO. SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Ref. Pregão Eletrônico: Nº 03/2023

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme, nº 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP: 02.511-000, com endereço eletrônico licitacao@totvs.com.br, vem, respeitosamente, por seu representante, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e demais normativos que regem o procedimento licitatório, solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, conforme documento anexo.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, estou à disposição.

Atenciosamente,



Cindy Tolentino
Consultoria - RHS Licitações
cindy@licitacao.com.br
Tel. (11) 3677-0731 / Cel. 99876-5352

11/10/2023



ILMO. SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL -
IPAM

Ref. Pregão Eletrônico: N° 03/2023

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme, nº 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP: 02.511-000, com endereço eletrônico licitacao@totvs.com.br, vem, respeitosamente, por seu representante, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e demais normativos que regem o procedimento licitatório, solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Interessada em participar do pregão que tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções e considerando as disposições do instrumento convocatório, solicita os seguintes esclarecimentos:

- 1) Após análise do item 1.2, que versa sobre a migração de dados, entendemos que em relação a migração de dados, como não há especificação do que deve ser migrado em projetos deste cenário.
 - a) Neste contexto, entendemos que deveremos migrar: i. Beneficiários; ii. títulos em aberto; iii. Grupo familiar e iv. Tabela de Preços; Nosso entendimento está correto?



- b) Além disso, solicitamos informações acerca dos sistemas legados, dos quais deverão ser importados os dados e a plataforma tecnológica de cada sistema. Nesse caso, entendemos que a responsabilidade de extração dos dados é do Contratante conforme layout estabelecido pela CONTRATADA.
- 2) Após análise do item 10.2, identificamos que o requisito versa sobre o período de implantação, no entanto, entendemos que o respectivo período trata da fase de operação assistida, compreendido em 45 (quarenta e cinco dias) e não de todo o período de implantação. Nosso entendimento está correto?
- 3) Além disso, identificamos que o item versa acerca da operação assistida de forma presencial, em divergência ao que dispõe o item 10.1. No presente caso, entendemos que toda a operação assistida poderá ser realizada remotamente, assim como, toda a implantação. Nosso entendimento está correto?
- 4) O item 14 da interface de usuário dispõe que: "Implementar tratamento de erros e exceções de forma que sejam exibidas mensagens detalhadas e autoexplicativas, que possibilitem ao usuário diagnosticar o motivo do problema;"
- Após análise do requisito, ressaltamos que nosso sistema possui validações de regra de negócio, previamente estabelecidas com o respectivo alerta quando o usuário insere informação inválida. Nesse contexto, entendemos que a solução atende ao requisito. Nosso entendimento está correto?
- 5) O item 28 dos Requisitos Técnicos da Solução Gestão de Plano de Saúde, dispõe que: "Possibilitar consultar e inativar materiais e medicamentos que não fazem mais parte da Brasíndice e Simpro após determinado período". Entendemos que este requisito é atendido desde que a importação da Brasíndice e Simpro seja realizada manualmente pelo usuário na rotina de manutenção do sistema. Nosso entendimento está correto?
- 6) O item 7.1 do edital dispõe que: " 7.1. O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, em momento anterior à data de aniversário anual do contrato, contada de ano em ano a partir da vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, observada ainda a data dos efeitos financeiros do reajuste anterior." Após análise do requisito, entendemos que a solicitação para aplicação do reajuste também poderá ser protocolada através do envio de e-mail,



principalmente considerando que a licitante vencedora poderá estar situada em estado distinto ao desta r. Administração. Nosso entendimento está correto?

- 7) O item 14.1.5 do Edital dispõe que “notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação; “

Com relação ao item acima, é importante mencionar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados dispõe que em casos de incidentes de segurança deverão ser comunicados em até 02 (dois) dias úteis.

Nesse sentido, entendemos que o prazo para eventual incidente de dados, poderá ser cumprido pela contratada em até 02 (dois) dias úteis, conforme entendimento da ANPD. Nosso entendimento está correto?

- 8) O item 15.1.4 dispõe: “MULTA MORATÓRIA na razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor resultante do somatório das mensalidades do contrato, até o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de atraso no início, execução a/ou conclusão dos serviços, de forma injustificada, em desatendimento aos prazos previstos no Edital e Contrato. Após o prazo, o IPAM poderá, justificadamente, cancelar a nota de empenho e rescindir o contrato. 15.1.5 MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante do somatório das mensalidades do contrato, pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo IPAM para adequação.”

Entendemos que a base do cálculo das multas previstas nos itens 15.1.4 e 15.1.5 estará restrita às parcelas das mensalidades relativas aos serviços em que o atraso for constatado, ou seja, as multas ali comentadas não incidirão sobre o valor total do contrato, mas apenas na linha dos serviços que provocou o atraso, principalmente considerando que a somatória comentada englobaria as mensalidades passadas e futuras, o que torna a cobrança abusiva. Nosso entendimento está correto?

- 9) Em caso de reincidência, há previsão de que os empenhos serão cancelados, no entanto, entendemos que este fato não implicará em não pagamento à Contratada pelos serviços prestados, uma vez que tal hipótese configuraria a retenção indevida de valores referentes a serviços efetivamente prestados. Esse entendimento está correto?



- 10) As políticas de segurança da informação não permitem o acesso de terceiros no ambiente de cloud, considerando os sigilos das informações dos clientes que mantém suas soluções ali hospedadas. Nesse sentido, entendemos que a abrangência do item 11.10 não engloba o acesso as dependências físicas do Data Center das contratadas. Esse entendimento está correto?
- 11) O edital descreve como objeto a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções. As demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital."

Após análise da descrição do objeto do edital, e considerando que o conceito de contratação de software na modalidade SaaS não se aplica ao fornecimento de licenças de uso do referido software, mas à disponibilização do mesmo através de subscrição de acesso ao serviço de utilização do próprio software, entendemos que o termo "fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço)" utilizado na descrição do objeto de contratação do edital deve ser entendido como fornecimento de "subscrição de acesso ao software disponibilizado na modalidade SaaS (software como serviço)". Nosso entendimento está correto?

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

TOTVS S.A.

CNPJ: 53.113.791/0001-22



CASSIUS MARCELLUS MARTINS BAUER

CPF: 102.678.148-52

RG: 20.469.398-6 SSP/SP

53.113.791/0001-22

TOTVS S.A.

Av. Braz Leme, 1000
Jd. São Bento - CEP 02511-000

SÃO PAULO - SP



Certames - IPAM

De: "Cindy Emily Aquino Tolentino" <cindy@licitacao.com.br>
Data: terça-feira, 10 de outubro de 2023 21:23
Para: <certames@ipamcaxias.com.br>
Cc: "Thais Torres" <thais.torres@licitacao.com.br>; <cassius.marcellus@totvs.com.br>; <claudinei.ferreira@totvs.com.br>
Anexar: Doc_01_Estatuto Social - Autenticado.pdf; Doc_02_ESTATUTO SOCIAL - AUTENTICADO-compactado.pdf; Doc_03_PROCURAÇÃO - TOTVS - VAL 07-03-2024.pdf; Doc_04_Identidade_CASSIUS_autenticado.pdf; Impugnacao_PE032023_IPAM_Vf.pdf
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE 03.2023 IPAM

ILMO SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL - IPAM

Pregão Eletrônico nº 03/2023

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme, nº 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP: 02.511-000, com endereço eletrônico licitacao@totvs.com.br, vem, por seu representante, com fulcro no art. 87, §1º, da Lei nº 13.303/16 e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme documento anexo.

Desde já agradeço e aguardo o mais breve retorno!

Atenciosamente,



Cindy Tolentino
Consultoria - RHS Licitações
cindy@licitacao.com.br
Tel. (11) 3677-0731 / Cel. 99876-5352

11/10/2023



ILMO SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL - IPAM

Pregão Eletrônico nº 03/2023

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme, nº 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP: 02.511-000, com endereço eletrônico licitacao@totvs.com.br, vem, por seu representante, com fulcro no art. 87, §1º, da Lei nº 13.303/16 e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de retificá-lo para reformar a exigência abaixo indicada, sob pena de alçar nulidade ao presente processo.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., requer seja esta impugnação, recebida no **efeito suspensivo** e **submetida ao crivo da autoridade superior.**

TOTVS S.A.

CNPJ :53.113.791/0001-22



I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, o item 15 do instrumento convocatório prevê que a apresentação da presente peça ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, consignando o prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores a sua abertura, para apresentação, vejamos:

15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar junto ao Setor de Licitações do IPAM o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desta forma, como a sessão do Pregão Eletrônico está designada para o dia 17 de outubro do presente ano, tempestiva pois, esta impugnação.

II. FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções.



Após análise do instrumento convocatório, constatou-se exigências que não encontram guarida na legislação vigente, principalmente no que tange a entrega dos códigos fonte, propriedade intelectual da Contratada.

Em complemento, é importante mencionar que a determinação acima descrita extrapola os pressupostos estabelecidos na legislação vigente, que evitam exigências excessivas, garantindo a manutenção somente daquelas que consideram-se indispensáveis à execução do serviço a que se pretende contratar, sob pena de nulidade do processo.

Deste modo, em atendimento aos critérios da Razoabilidade e Proporcionalidade, assim como, aos princípios da Vantajosidade e Competitividade, é de rigor a alteração da cláusula editalícia para retificar a exigência acima transcrita.

III. CONCESSÃO DOS CÓDIGOS-FONTE – EXIGÊNCIA EXCESSIVA

Após exame do edital, evidenciou-se a exigência da concessão do código-fonte por parte da Contratada, fato que carece de urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, uma vez que limita a concorrência da licitação, contrariando os princípios basilares que regem a Administração Pública, vejamos:

11.5 No caso de falência ou concordata do Contratado, este fica obrigado a entregar toda a documentação necessária e os códigos-fonte da solução, com direito de alteração, para assegurar ao IPAM a continuidade da execução dos sistemas.



Inicialmente destacamos ser desarrazoado incluir, dentre as obrigações da Contratada, a concessão de códigos-fonte em caso de recuperação judicial ou extrajudicial. Os procedimentos de recuperação judicial visam permitir a continuidade da empresa em dificuldade, concedendo benesses legais a fim de possibilitar a recuperação da crise econômica/financeira existente, com a manutenção dos empregos dos funcionários, a proteção dos credores, em análise última, a preservação do próprio ambiente econômico e social do país.

Prever a cessão dos fontes, no caso de recuperação, é ir contra o desiderato da lei, posto estar-se privando a empresa recuperanda de seu patrimônio e a tolhendo de uma fonte de receita, itens essenciais para seu processo de soerguimento financeiro.

Ademais, ao se comparar as hipóteses elencadas no item em questão, infere-se uma preocupação do IPAM com eventual interrupção dos serviços ou a impossibilidade de uso da solução, o que não ocorrerá nos casos de recuperação judicial. Como citamos acima, a recuperação tem o único condão de sanar uma dificuldade econômica da empresa e isso não interromperá a sua operação ou afetará a prestação dos serviços ao IPAM.

Isto posto, entendemos que o edital deve ser retificado para retirar, dentre as obrigações da Contratada, a concessão de códigos-fonte nos casos recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada.

Aliado ao que acima se expôs, a cessão dos fontes é medida desproporcional, principalmente considerando que as soluções a serem contratadas pelo IPAM possuem o modelo de licenciamento SaaS (software as a service).



Nesse modelo não há a cessão definitiva de direitos de uso dos softwares ao IPAM, mas sim, a disponibilização dessas soluções de forma remota, responsabilizando-se o fornecedor por toda a estrutura necessária ao uso pela Contratante. É verdadeira prestação de serviços fornecida condicionada ao pagamento mensal. Nota-se que no modelo SaaS nunca haverá a transferência definitiva da propriedade sobre o software, fazendo jus, a usuária dos softwares, até a benefícios fiscais, já que não haverá o ingresso das licenças em seu patrimônio.

Isto posto, por estar-se tratando de serviços prestados, é desproporcional prever a cessão de um ativo da Contratada simplesmente pela interrupção do contrato. Ademais, o IPAM nunca esperou ter a propriedade sobre os softwares, tanto é que adotou o modelo SaaS, cuja precariedade é patente.

Prever-se a cessão da propriedade intelectual da Contratada, não importando a hipótese, é desnaturar o modelo de contratação imaginado pelo próprio IPAM e invadir indevidamente o patrimônio da Contratada, com verdadeiro enriquecimento indevido desta laboriosa Administração.

Incide aqui, também, as disposições da Lei 9.609 e 9.610, ambas de 1998, as quais protegem as criações intelectuais dos programas de computador, em especial ao artigo 10 daquela primeira, posto inexistir um pagamento adicional à Contratada pela cessão de seus direitos (o que frisa-se, nunca foi objeto da presente licitação), novamente incidindo em enriquecimento sem justa causa, vedado por nosso ordenamento legal.

Por mais esse motivo, entendemos que o edital não pode prosperar em sua redação original, pugnando por seu cancelamento e



readequação para excluir a cessão da propriedade intelectual para soluções que foram contratadas, por própria decisão do Instituto, na modalidade SaaS.

Assim, é de rigor complementar que a respectiva determinação, além de excessiva, ainda poderá alçar a **nulidade** do processo, pois afasta as empresas em razão da obrigatoriedade da entrega de seus códigos-fonte, prejudicando a Vantajosidade e Isonomia, condição que deve ser cabalmente evitada.

Vale ponderar, que a medida mais assertiva e benéfica para a Administração e licitantes, é justamente o estabelecimento de exigências imprescindíveis ao cumprimento do objeto de forma eficiente e satisfatória.

Deste modo, em atendimento aos critérios da Razoabilidade, Vantajosidade e Competitividade, é de rigor a alteração das cláusulas editalícias para excluir a obrigatoriedade da entrega dos códigos fonte em quaisquer hipóteses.

IV. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

No Direito Administrativo, o princípio da Legalidade expressa regra pela qual a Administração deve agir de acordo com o Direito.

Na hipótese deste recurso, o princípio da Legalidade incide diretamente sobre o edital, a lei interna do procedimento licitatório, ditando a conduta da Administração e dos licitantes, do início ao fim do processo.

Ademais, o ato convocatório determina as regras a serem seguidas, sendo de rigor que a sua redação seja clara, específica para o bom



andamento do certame, em atenção ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, imprescindível à licitação.

Para a Administração, a preciosidade do edital não é diferente, já que, por meio dele, são guiadas para uma competição previamente estabelecida e justa.

Com efeito, o flagrante descumprimento das normas que regem o procedimento licitatório e do princípio da Legalidade, impõem a retificação do ato convocatório, evitando o descumprimento aos mais comezinhos princípios que regem as licitações.

V. ATO ILEGAL E AUTOTUTELA

Por contrariar a legislação que rege os processos licitatórios, o edital em questão deve ser revisto, de modo a adequar as exigências as peculiaridades do edital, inclusive com amparo da legislação.

Sobre os atos praticados pela Administração pública, a jurisprudência é pacífica, tendo o assunto sido consolidado pela súmula editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

“SÚMULA 473/STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (g.n.)

O Eg. Tribunal de Contas da União (TCU) não discrepa:



“É nulo de pleno direito o contrato decorrente de licitação que contenha **vício ou ilegalidade**”. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.”
(g.n)

A possibilidade da Administração exercer a autotutela, revogando seus próprios atos, é matéria pacífica, sumulada, inclusive, pelos Tribunais Superiores:

“Súmula 346/STJ: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Como se vê, é de rigor a alteração do Edital em prol do princípio da Legalidade, Vantajosidade, Competitividade e Interesse Público.

Desse modo, deve a Administração, sempre que tomar conhecimento, por si ou mediante comunicação de terceiros, como a aqui se faz, rever seus atos, a fim de sanar eventuais irregularidades, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, além de responder pelo ato praticado.

VI. PEDIDO

Por todo o exposto, requer o recebimento, análise e provimento desta impugnação para:

- i. Retificação do edital, de modo a excluir a obrigatoriedade de entrega dos códigos-fonte, uma vez que estes são propriedade intelectual da Contratada e a modalidade de contratação definida para este certame é a de Contratação de Software como Serviço (SaaS);



Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. S.^a, o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo e sua remessa ao crivo da douda autoridade superior.

São Paulo, 10 de outubro de 2023

TOTVS S.A.

CNPJ :53.113.791/0001-22



CASSIUS MARCELLUS MARTINS BAUER

RG: 20.469.398-6 SSP/SP

53.113.791/0001-22

TOTVS S.A.

**Av. Braz Leme, 1000
Jd. São Bento - CEP 02511-000**

SÃO PAULO - SP



JUCESP PROTOCOLO
0.695.337/22-1



TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 19 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 19 de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede social da TOTVS S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Braz Leme, 1000, Casa Verde, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02511-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado nos dias 22, 23 e 24 de março de 2022, no jornal Valor Econômico, respectivamente nas páginas E4, E2 e E10.
3. **PRESENCAS:** Presentes, na Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 71,82% do capital votante, e, na Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 73,51% do capital votante, conforme (i) assinaturas apostas na "Lista de Presença de Acionistas" e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/09. Presentes, também, o Sr. Wagner Petelin, representante da KPMG Auditores Independentes Ltda., o Sr. Gilsomar Maia Sebastião, Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Gilberto Mifano, representante do Comitê de Auditoria e o Sr. Fernando Heitor Baptista Vaccari, representante do Conselho Fiscal da Companhia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Laércio José de Lucena Cosentino; Secretária: Sra. Claudia Karpát.
5. **PUBLICAÇÕES, LEITURAS E DOCUMENTOS:** As demonstrações financeiras da Companhia foram publicadas no dia 16 de fevereiro de 2022 nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e publicadas em 17 de fevereiro de 2022 no jornal "Valor Econômico" nas fls. E17, E18, E19, E20, E21, E22 e E23. Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia abaixo descrita foram disponibilizados na forma da regulamentação aplicável e do estatuto social da Companhia.
6. **ORDEM DO DIA:** (a) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) deliberar sobre o orçamento de capital para fins do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (iv) aprovar o número de membros para compor o Conselho de Administração, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; (v) eleger os

1





membros do Conselho de Administração; e (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2022; e (b) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) conforme descrito abaixo e melhor detalhado na Proposta da Administração, no Estatuto Social da Companhia: (a) alterar o Parágrafo Único do Artigo 2º e o Artigo 19, alínea "(viii)", para prever a competência do Conselho de Administração deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração não só de filiais da Companhia, mas também das filiais de suas controladas e subsidiárias no exterior; (b) ajustar o Artigo 5º para refletir o aumento de capital social da Companhia decorrente da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos exatos termos aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 21 de setembro de 2021; (c) ajustar o Artigo 19, mediante exclusão do item (d) da alínea (xxi) e inclusão da nova alínea (xxii) para ajustar a alçada para concessão de empréstimos em favor de terceiros pela Companhia, reduzindo-a de 5% para 2,5%; (d) Incluir o Parágrafo 4º ao Artigo 23, de modo a incluir disposição estatutária obrigatória divulgada por meio do Ofício Circular 061/2017-DP da B3 aplicável às companhias que optarem por adotar CAE; (e) excluir o Artigo 52 para evitar a sobreposição à previsão artigo 12, §2º, da Resolução CVM nº. 44/2021, que estabelece a obrigação do acionista de informar à Companhia a cada 5 (cinco) pontos percentuais de alteração na participação; (f) ajustar o Artigo 55 para prever a possibilidade de nomeação para Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração de profissionais que não integrem a Administração da Companhia e que tenham conhecimento específico nos temas pertinentes aos Comitês, permitindo maior variedade e profundidade de conhecimento e experiências, em linha com as melhores práticas de governança corporativa; e (g) ajustar referências e a numeração de artigos do Estatuto Social; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia e a dispensa da leitura do mapa de votação sintético, que consolida os votos proferidos por meio dos boletins de voto a distância, o qual permaneceu à disposição dos acionistas presentes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/09, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 321.976.558 votos a favor, 760.600 votos contrários e 113.997.910 abstenções, incluindo as abstenções dos acionistas LC EH Participações e Empreendimentos, Laércio José de Lucena Cosentino e Gilsomar Maia Sebastião, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas dos relatórios da administração, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

7.2. Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 432.864.283 votos a favor, 760.600 votos contrários e 3.110.185 abstenções, a proposta de aumento de capital para o ano de 2022, para fins do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, conforme





PROA
2022

detalhado no Anexo II à Proposta da Administração para esta Assembleia.

7.3. Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 433.050.560 votos a favor, 574.323 votos contrários e 3.110.185 abstenções, a seguinte destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021: (a) R\$18.424.623,13 à reserva legal; (b) R\$130.242.925,57 as acionistas da Companhia, a título de juros sobre capital próprio, sendo R\$51.192.745,92 já declarados em 30 de julho de 2021 e pagos em 22 de outubro de 2021 e R\$79.050.179,65 (setenta e nove milhões, cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) já declarados em 22 de dezembro de 2021 e a serem pagos em 20 de maio de 2022, conforme deliberado nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 30 de julho de 2021 e 22 de dezembro de 2021; e (c) R\$219.824.913,87 à reserva de retenção de lucros, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, com base no orçamento de capital aprovado nesta Assembleia.

7.4. Aprovar, por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 433.624.883 votos a favor e 3.110.185 abstenções, que o Conselho de Administração da Companhia seja composto por 7 membros.

7.5. Eleger os seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

(a) por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 422.344.751 votos a favor, 14.183.636 votos contrários e 206.681 abstenções, o Sr. **EDUARDO MAZZILLI DE VASSIMON**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrito no CPF/ME sob nº 033.540.748-09 e portador da Cédula de Identidade RG nº 9.539.448-5, expedida pela SSP/SP, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia;

(b) por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 423.089.909 votos a favor, 13.254.436 votos contrários e 390.723 abstenções, o Sr. **GILBERTO MIFANO**, naturalizado brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrito no CPF/ME sob nº 566.164.738-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.722.086, expedida pela SSP/SP, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia;

(c) por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 436.528.387 votos a favor e 206.681 abstenções, o Sr. **GUILHERME STOCO FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrito no CPF/ME sob nº 176.649.438-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.288.054, expedida pela SSP/SP, qualificado como Conselheiro Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia;





2023/03/12

(d) por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 413.615.919 votos a favor, 21.885.081 votos contrários e 1.234.068 abstenções, o Sr. **LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrito no CPF/ME sob nº 032.737.678-39 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.347.779, expedida pela SSP/SP;

(e) por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 414.795.780 votos a favor, 21.548.565 votos contrários e 390.723 abstenções, a Sra. **MARIA LETÍCIA DE FREITAS COSTA**, brasileira, solteira, engenheira de produção, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrita no CPF/ME sob nº 050.932.788-58 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.057.278-4, expedida pela SSP/SP, qualificada como Conselheira Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia;

(f) por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 434.690.845 votos a favor, 1.653.500 votos contrários e 390.723 abstenções, a Sra. **SYLVIA DE SOUZA LEÃO WANDERLEY**, brasileira, casada, graduada em comunicação social, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrita no CPF/ME sob nº 731.199.977-49 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 58461047, expedida pelo IFRJ, qualificada como Conselheira Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia.

(g) por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 436.528.387 votos a favor e 206.681 abstenções, a Sra. **TANIA SZTAMFATER CHOCOLAT**, brasileira, casada, graduada em engenharia de produção, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Braz Leme, 1000, CEP 02511-000, inscrita no CPF/ME sob nº 278.583.348-16 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.583.956, expedida pela SSP/SP, qualificada como Conselheira Independente, segundo os critérios definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia.

Os conselheiros de administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei.

7.6. Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 404.847.702 votos a favor, 28.667.370 votos contrários e 3.219.996 abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores em até R\$ 54.290.242,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil duzentos e quarenta e dois reais) para o exercício de 2022, sendo R\$ 11.009.665,82 (onze milhões, nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) destinados ao Conselho de Administração e R\$ 43.155.226,04 (quarenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos) destinados à Diretoria Executiva.





Em Assembleia Geral Extraordinária:

8. Conforme descrito abaixo, no Estatuto Social da Companhia, aprovar:

8.1. Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 443.900.274 votos a favor e 3.110.185 abstenções, a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º e o Artigo 19, alínea "(viii)", para prever a competência do Conselho de Administração deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração não só de filiais da Companhia, mas também das filiais de suas controladas e subsidiárias no exterior;

8.2. Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 443.900.274 votos a favor e 3.110.185 abstenções, o ajuste do Artigo 5º para refletir o aumento de capital social da Companhia decorrente da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos exatos termos aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 21 de setembro de 2021;

8.3. Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 443.900.274 votos a favor e 3.110.185 abstenções, o ajuste do Artigo 19, mediante exclusão do item (d) da alínea (xci) para viabilizar o ajuste de alçadas para concessão de empréstimos em favor de terceiros pela Companhia;

8.4. Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 443.900.274 votos a favor e 3.110.185 abstenções, a inclusão da nova alínea (xcii) para ajustar a alçada para concessão de empréstimos em favor de terceiros pela Companhia, reduzindo-a de 5% para 2,5%;

8.5. Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 442.832.048 votos a favor e 4.178.411 abstenções, a inclusão no Parágrafo 4º ao Artigo 23, de modo a incluir disposição estatutária obrigatória divulgada por meio do Ofício Circular 061/2017-DP da B3 aplicável às companhias que optarem por adotar CAE;

8.6. Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 443.900.274 votos a favor e 3.110.185 abstenções, a exclusão do Artigo 52 para evitar a sobreposição à previsão artigo 12, §2º, da Resolução CVM nº 44/2021, que estabelece a obrigação do acionista de informar à Companhia a cada 5 (cinco) pontos percentuais de alteração na participação;

8.7. Por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 267.736.569 votos a favor, 172.237.144 votos contrários e 7.036.746 abstenções, o ajuste do Artigo 55 para prever a possibilidade de nomeação para Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração de profissionais que não integrem a Administração da Companhia e que tenham conhecimento específico nos temas pertinentes aos Comitês, permitindo maior variedade e profundidade de conhecimento e experiências, alinhadas com as melhores práticas de governança corporativa;





8.8. Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 443.900.274 votos a favor e 3.110.185 abstenções, o ajuste do estilo de redação e a numeração dos artigos.

9. Aprovar, por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 443.900.274 votos a favor e 3.110.185 abstenções, a consolidação do estatuto social da Companhia, refletindo-se as alterações aprovadas nesta Assembleia, o qual passa a fazer parte integrante da ata que se refere à presente assembleia como **ANEXO I**.

10. Registrar o recebimento de pedido, em ambas as assembleias, nos boletins de voto a distância, de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 2% do total do capital social da Companhia. No entanto, dado não terem sido indicados tempestivamente candidatos aos assentos do Conselho Fiscal, os acionistas entenderam restar prejudicado o pedido de instalação.

11. **ESCLARECIMENTOS:** A presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

12. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21- V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, os acionistas que votaram por meio de Boletim de Voto a distância. Mesa: Laércio José de Lucena Cosentino – Presidente da Mesa; Claudia Karpát – Secretária da Mesa. Acionista Presentes: - Em Assembleia Geral Ordinária: José Roberto Silveira Queiroz (Representante de Aberdeen Latin American Income Fund LLC; Aberdeen Standard Sicav I - e. M. S. Companies Fund; Aberdeen Standard Sicav I - Latin American Equity Fund; Bestinver Latam, FI; BNP Paribas Funds Emerging Multi-asset Income; IT Now Ibovespa Fundo de Índice; IT Now Igct Fundo de Índice; IT Now Pibb Ibrx-50 Fundo de Índice; Itaú Governança Corporativa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Hedge Multimercado FI; Itaú Index Ações Ibovespa - Fundo de Investimento; Itaú Index Ações IBRX - Fundo de Investimento; Itaú Previdência IBRX FIA; Itaú Quantamental Gems Master Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento Esg Ações Fundo de Investimento; Lux IM; Moneda Luxembourg Sicav - Latin America Small Cap Fund; e Nef Emerging Market Equity); Daniela Yoko Nice (Representante de BB Ações Equidade Fundo de Investimento; BB Ações Governança FI; BB Ações Tecnologia BDR Nível I FI; BB Bnc Ações Nossa Caixa Nosso Clube de Investimento; BB Cap Ações Fundo de Investimento; BB Cap Ibovespa Indexado FIA; BB Eco Gold Fundo de Investimento em Ações; BB ETF Ibovespa Fundo de Índice; BB Montanha Mágica FI Multimercado Crédito Privado LP; BB Previdência Ações IBRX Fundo de Investimento; BB Top Ações Fundo de Investimento MM Crédito Privado; BB Top Ações Ase Brasil FIA; BB Top Ações Ibovespa Ativo FI; BB Top Ações Ibovespa Indexado FIA; BB Top Ações Infraestrutura FIA; BB Top MM Balanceado FI LP; e Brasilprev Top A Fundo de Inv de Ações); Rafael Mario Sant'Anna Cosentino (Representante de Ernesto Mario





23912000003693

2





Index Fund; CIBC International Small Companies Fund; Citi Retirement Savings Plan; Citigroup Pension Plan; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; Cititrust Ltd A T Vang Fds S - Vanguard Moderate Growth Fund; City of Fresno Retirement System; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Group Trust; Claritas Advisory Icatu Previdência FIM; Claritas Brasilprev Fife Fundo de Investimento Multimercado; Claritas Hedge Master Fundo de Investimento Multimercado LP; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Multimercado; Claritas Macro Previdência Fife Fundo de Investimento Multim; Claritas Previdência Fife Fundo de Investimento Multimercado; Claritas Previdência Master Fife Fundo de Investimento Multi; Claritas Total Return Master FIM; Claritas XP Total Return Previdência Fife Fundo de Investime; Clinton Nuclear Power Plant Qualified Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First ST Wholesale GL em Mark Fund; Colonial First State Global Asset Management Equity Trust 3; Colonial First State Wholesale Indexed Global Shar; Columbia Acorn International; Columbia Acorn International Select; Comgest Growth Plc - Comgest Growth Latin America; Commingled Pen TR FD (activebuilders em Mkts Eq) of Jpmcb na; Commonwealth Emerging Markets Fund 2; Commonwealth Global Share Fund 16; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. B. S. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR F Hsbc Brazil New MO Fund; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Emerg Equity Passive Mothr F; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Rtb Nikko B. e. A. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. Re: Smtb Daiwa/Welling; Custody Bank of Japan, Ltd. Stb Brazil Stock M. F.; Danske Invest Sicav; Dela Depositary Asset Management B.V.; Desjardins Emerging Markets Opportunities Fund; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Dfc Emerging Markets Equity Fund; Dimensional Emerging Core Equity Market ETF of Dim; Dominion Resources, Inc. Master Trust; Dupont Pension Trust; Dws Advisors Emerging Markets Equities-passive; Dws L Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em MQ Equ FD; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em Mkt Fund; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com TR FD; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets EX China Alpha Tilts - Enhanced Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Emerging Markets Small Cap Discovery Fund Mab, LLC; Employees Retirement System of Texas; EQ/Emerging Markets Equity Plus Portfolio; Ers Public Equity Emerging Manager II LP; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evtc Parametric Sem Core Equity Fund TR; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear Decomun Par; Fama Master Fundo de Investimento de Ações; Febe Valor Fundo de Investimento em Ações; Fidelity Hermes International Small-mid Company Fund; Fidelity Concord Street T: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G.B.





2023

U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity International Sustaina; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Sentier Investors Icvc - Stewart Investors G; First ST Invest Icvc - Stewart Invest GL Emer MK Sust Fund; Fisher Investments Institutional Funds Public Ltd Company; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton Funds - Templeton Global Emerging Mkts FD; Franklin Templeton Investment Funds; Franklin Templeton V Insurance Prod Trust - T D M Vip Fund; Fundamental Low V I e M Equity; Future Fund Board of Guardians; General Organisation for Social Insurance; General Pension and Social Security Authority; George Kaiser Family Foundation; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs Gms Emerging Markets; Goldman Sachs Trust II- Goldman Sachs Multi-manager G e Fund; Government of Singapore; Grandeur Peak Emerging Markets Opportunities Fund; H.E.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hospital Authority Provident Fund Scheme; Howard Hughes Medical Institute; Hpe Common Contractual Fund; Hsbc Bank Plc as Trustee of State Street Aut Emerg; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Diversified Global Equity Fund; Illinois Municipal Retirement Fund; Imco Emerging Markets Public Equity LP; Inco Elected Master Trust; International Monetary Fund; Invesco Developing Markets Fund; Invesco Funds; Invesco International Small Mid Cap Trust; Invesco Oppenheimer International Smallmid Company Fund; Investorings Foreningen Danske Invest; Investoringsforeningen Carnegie Worldwide Afd Emer Mkts KL; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Advanced Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Iwaforest Industry Pension Plan; Jnl Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; John Hancock Funds II Emerging Markets Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Trust Company Collective Investment T; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; Jpmorgan Emerging Markets Equity Core ETF; Jpmorgan Funds; Jpmorgan Funds Latin America Equity Fund; Jss Investmentfonds-jss Sustainable Equity -S.e.Markets; Kabouter Emerging Markets Fund, LLC; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Lund Invest; Emerging Markets Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering; Kinsale II; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 3 Globale Aktier 3; Kinsale Compass Fund; Laborers and Retirement Board Employees Annuity Benefit; Laegernes Pension





Forsikringsaktieselskab; Laudus International Marketsmaster Fund; Lawrence Livermore N.S.IIc and T.N.S.IIc D.B.P.P.G.Trust; Lazard Global Investment Management Ccf; Legal & General Icav; Legal & General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legal Gen Future Wrld Climate Change Eqty Factors Ind Fund; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Global Technology Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Lgiassuper Trustee; Lgps Central Global Multi Factor Equity Index Fund; Lloyds Bank Pension Scheme no. 1; Lloyds Bank Pension Scheme no. 2; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans Master Trust; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Inv M. Australia L. as R. e. for W. S. e. Mkts F.; Macquarie True Index Emerging Markets Fund; Managed Pension Funds Limited; Manaslu LLC; Mercer Emerging Markets Equity Fund; Mercer Emerging Markets Fund; Mercer Emerging Markets Shares Fund; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Mfs Heritage Trust Company Collective Investment Trust; Mfs International New Discovery Fund; Mfs Meridian Funds - Latin American Equity Fund; Mgi Funds Plc; Microsoft Corporation Savings Plus 401(k) Plan; Ministry of Economy and Finance; Montana Board of Investments; Montgomery County Consolidated Retiree Health Benefits Trust; Montgomery County Employees Retirement System; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL ST Managed Unit Trust; National Council for Social Security Fund; National Employment Savings Trust; National Railroad Retirement Investment Trust; Nationwide International Small Cap Fund; Ncs Group Trust; Npec Investment LLC; New Airways Pension Scheme; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York Life Insurance Company; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nhit: Global Emerging Markets Equity Trust; NN (I); NN (I) First Class Multi Asset; NN Paraplufonds I N.V.; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Irl Loc Gov Off Superannuation Comit; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets EX Chin; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Luxembourg Manag Comp S.A. OB of V Fcp-sif; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity IF- Not a fund; Nvit Emerging Markets Fund; Oberweis Emerging Markets Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Ontario Teachers Pension Plan Board; Optimix Wholesale Global Emerging Markets Share Trust; Oregon Public Employees Retirement System; Pace Int Emerg Mark Equity Investments; Pacific Funds - EL Comp 2001 NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Pacific Select Fund - PD Emerging Markets Portfolio;





Panagora Diversified Risk Multi-asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Partner FI em Ações Investimento no Exterior; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfond's Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; PepsiCo Inc. Master Retirement Trust; Peregrine Global Funds Pcc Limited; Pinebridge Latin America Fund; Pool Reinsurance Company Limited; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Employees Ret System of Mississippi; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Emerging Markets Equity Fund, LP; Putnam Emerging Markets Small Cap Equity Fund, LP; Putnam Investment Holdings, LLC; Putnam Retirement Advantage Gaa Equity Portfolio; Putnam Retirement Advantage Gaa Growth Portfolio; Qsmall LLC; Qsuper; Realdania; Robeco Capital Growth Funds; Rondure New World Fund; Royce Global Value Trust, Inc.; Royce International Premier Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; School Employees Retirement System of Ohio; Schroder International Selection Fund; Schroder Intl Selection F - Latin American; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Scotia Emerging Markets Equity Fund; Scottish Widows Managed Investment Funds levc -int; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; Seasons Series Trust; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: SP; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Emerging Markets Fossil Fuel Free ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf's Europe I Plc; Sstl as Depositary of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; Standard Life Investment Company III - Enhanced-d G Fund; Standard Life Investments Global Sicav; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of Nevada; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Icaav; State Street Ireland Unit Trust; State Street Variable Insurance Series Funds, Inc; Stewart I.G.e.M.S.Leaders Fund (dst); Stewart Investors Global Emerging Markets Leaders; Stichting Pensioenfond's Voor Huisartsen; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Juridisch Eigenaar Achmea Investment Man; Stichting Pensioenfond's Ing; Stichting Pensioenfond's Pgb; Stichting Pensioenfond's Uvw; Stichting Pensionenfond's Van de Metalektro (pme); Stichting Pggm Depositary; Stichting Philips Pensioenfond's; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S Australia; Sutter Health; Sutter Health Master Retirement Trust; Synergis Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of the States of Illinois; Templeton Developing Markets Trust; Templeton em Mark Invest Trst Plc; Templeton Emerging Markets Fund; Templeton Emerging Markets Fund (us); Templeton GL; Templeton Trst Franklin Templtn Smacs Series em; Templeton International Emerging Markets





Fund; Texas Municipal Retirement System; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Canada Life Assurance Company; the Chicago Pub.School Teachers P. and Retirem F; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Gbc International Growth Fund; the Incubation Fund, Ltd.; the James Huntington Foundation; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master TR BK of Japan, Ltd. as TR of e C S Act MO Fund; the Master Trust Bank of Jap Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T F Mtbj400045832; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tos Latin Aemf; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Pension Boards - United Church of Christ, Inc; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Trustees of the University of Pennsylvania; the Walt Disney Company Retirement Plan Master Trust; Threadneedle Investment Funds Icvc - Latin America; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Timessquare Capital Management Collective Investme; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Trikuta Partners Master Fund, Ltd.; Trinity College Cambridge; Trinity Health Corporation; Tyler Finance LLC; Utah State Retirement Systems; Valic Company II - International Opportunities Fund; Vanguard Active Emerging Market Equity Fund; Vanguard Emerging Markets Shares Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Global All Cap U; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard Inv Funds Icvc-vanguard Fise Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Verger Capital Fund LLC; Virginia Retirement System; Virtus Emerging Markets Opportunities Fund; Virtus Emerging Markets Small-cap Fund; Vontobel Emerging Markets I Fund S I of the S M-s Fund, L.P.; Vontobel Fund Vontobel Investment Trust; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Walter Scott Partners Can Inst Tr- Walter Scott A P e M F; Wanger International; Wellington State Investment Board; Well Manag Funds (luxembourg) - Well Emerg Mkt A Fund; Well Mgt Funds (luxembourg) II Sicav - Well GL M A T R FD; Wellington Management Funds (Ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wellington Trust Company, National





Association Mul; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; West Virginia Investment Management Board; William Blair Collective Investment Trust; William Blair Emerging Markets Growth Fund; William Blair Emerging Markets Growth Fund LLC; William Blair Emerging Markets Leaders Fund; William Blair Emerging Markets Leaders Fund LLC; William Blair Emerging Markets Leaders Pooled Fund; William Blair Emerging Markets Small Cap Growth Fund; William Blair International Small Cap Growth Fund; William Blair Sicav; William Blair Systematic Emerging Markets Core Fun; William Blair Systematic International All Cap Core Fund LLC; Wisdomtree Emerg Mkts Quality Div Growth Fund; Wisdomtree Emerging Markets Esg Fund; Wisdomtree Emerging Markets Ex-state-owned Enterprises Fund; WM Pool - Equities Trust no 74; WM Pool - Equities Trust no. 75; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity; Aster Institucional A Fundo de Investimento em Aes; Aster Institucional Master FIA; Aster Master FIA Q; Aster Master Fundo de Investimento em Ações G BDR Nível I; Brasil Capital Familia Previdência FIA; Brasil Capital Previdenciario Itaú Master FIA; Caixa Vinci Valor Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Caixa Vinci Valor FIA; Chapada dos Veadeiros FIA; Constellation 100 Prev FIM Fife; Constellation 70 Previdência Fip Multimercado; Constellation BP 100 Prev FIA Fife; Constellation Bradesco 100 Fife Fundo de Investimento em AC; Constellation Cambara Fundo de Investimento em Ações; Constellation Compounds Esg Master FIA; Constellation Familia Previdência Fundo de Investimento em A; Constellation Icatu 70 Prev FIM; Constellation Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Qualificado Master Fundo de Investimento de AC; Constellation Reserva Fundo de Investimento em Ações; Constellation Sulamerica Prev Fundo de Investimento Multimer; FIA Sabesprev Vinci Gas Dividendos BDR Nível I; FP Neo Total Return Fundo de Investimento em Ações; Gerdau Prev 5 Fundo de Investimento em Ações; Miles Acer Long Bias Master FDO de Investimento Multimercado; Miles Virtus Advisory XP Seguros Prev Master Fundo de Invest; Miles Virtus Brasilprev Master FIA; Miles Virtus Master FIA; Miles Virtus Previdenciario Master FIA; Naf Enigma II Fundo de Investimento Multimercado; Neo Navitas B Master Fundo de Investimento em Ações; Neo Navitas Master FIA; Neo Navitas Prev Master XP Seguros FIA; Royal Fundo de Investimento em Ações; Santa FE Aquarius Fundo de Investimento Multimercado; Santa FE Scorpius FIA; Vinci Ações A Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Discovery Master Fundo de Investimento em Ações; Vinci Gas Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Vinci Joatinga Fundo de Investimento em Ações; Vinci K Fundo de Investimento em Ações; Vinci Mosaico Advisory FIA; Vinci Mosaico FIA; Vinci Mosaico FIA; e Vinci Selecao Fundo de Investimento em Ações. Acionistas Presentes em Assembleia Geral Extraordinária: José Roberto Silveira Queiroz (Representante de Aberdeen Latin American Income Fund LLC; Aberdeen Standard Sicav I - e. M. S. Companies Fund; Aberdeen Standard Sicav I - Latin American Equity Fund; Amundi Index Solutions; Bestinvest, Calam, FL BNP Paribas Funds Emerging Multi-asset Income; IT Now Ibovespa Fundo de Índice; IT Now Igct Fundo de Índice; IT Now Pibb Ibrx-50 Fundo de Índice; Itaú Governança Corporativa Ações - Fundo de Investimento; Itaú Hedge Multimercado; Itaú Index





Ações Ibovespa - Fundo de Investimento; Itaú Index Ações IBrX - Fundo de Investimento; Itaú Previdência IBrX FIA; Itaú Quantamental Gems Master Ações Fundo de Investimento; Itaú Momento Esg Ações Fundo de Investimento; Lux IM; Moneda Luxembourg Sicav - Latin America Small Cap Fund; e Nef Emerging Market Equity) Daniela Yoko Nice (Representante de BB Ações Equidade Fundo de Investimento; BB Ações Governança FI; BB Ações Tecnologia BDR Nível I FI; BB Bnc Ações Nossa Caixa Nosso Clube de Investimento; BB Cap Ações Fundo de Investimento; BB Cap Ibovespa Indexado FIA; BB Eco Gold Fundo de Investimento em Ações; BB ETF Ibovespa Fundo de Índice; BB Montanha Magica FI Multimercado Crédito Privado LP; BB Previdência Ações IBrX Fundo de Investimento; BB Terra do Sol Fundo de Investimento MM Crédito Privado; BB Top Ações Asg Brasil FIA; BB Top Ações Ibovespa Ativo FI; BB Top Ações Ibovespa Indexado FI; BB Top Ações Infraestrutura FIA; BB Top MM Balanceado FI LP; e Brasilprev Top A Fundo de Inv de Ações). Rafael Mario Sant'Anna Cosentino (Representante de Ernesto Mario Haberkorn; Laercio Jose de L Cosentino; e LC EH Part e Empreend SA). GILSOMAR MAIA SEBASTIAO. Por Boletim de Voto a Distância 1895 Fonds Fgr; 3M Employee Retirement Income Plan Trust; Aberdeen e. Markets Equity Income Fund. Inc; Aberdeen Institutional Commingled Funds, LLC; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Aberdeen Latin American Equity Fund; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acacia Capital LP; Aegon Custody BV; Agf Emerging Markets Equity Fund; Agf Emerging Markets Fund; Agf Investments Inc; Agfiq Emerging Markets Equity ETF; Alabama Trust Fund; Alahli Emerging Markets Index Fund; Alaska Common Trust Fund; Alberta Investment Management Corporation; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century Retirement Date Trust; American Century World Mutual Funds, Inc Int Opp Fund; American Century World Mutual Funds, Inc. - Emerging M S C F; American Heart Association, Inc.; Amg Timesquare Emerging Markets Small Cap Fund; Amg Timesquare Global Small Cap Fund; Amg Timesquare International Small Cap Fund; Andra Ap-fonden; Apo Capital Latam Fund LLC; Arca Investments - Global Emerging Markets Equity; Arero - Der Weltfonds -nachhaltig; Arizona Psprs Trust; Ascension Alpha Fund, LLC; Ashmore Emerging Markets Equity Esg Fund; Ashmore Emerging Markets Equity Fund; Ashmore Emerging Markets Small Cap Equity Fund; Ashmore S IN Respect of A Sicav Emer M G Small-cap e Fund; Ashmore Sicav Emerging Markets Equity Esg Fund; Ashmore Sicav Indian Small Cap Equity Fund; Association D B e D R D P e P D L V M; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Aviva Investors; Aviva Life Pensions UK Limited; Axiom Investors Collective Investment Trust; Axiom Investors Trust II; Barings Investment Funds Plc; Barthe Holdings LLC; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S F D; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blk Magi Fund; Bmo Investment Funds (c) lvc II; Bmo Universal; Bny Mellon (river and Mercantile) Global Equity FU; Bny Mellon CL SL Emerging Markets Stock Index Fund; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church IN Amer; Brasil Capital 30 Master FIA; Brasil Capital 70 XP Funds Advisory; Previdência Fundo de I;





23912000003693

15





PROCESSO Nº 12.000.000/2023 - EDITAL Nº 001/2023 - ANEXO I - LANCE

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1200000003693
12 05 22

eaton V Int (ir) Par em Mkt Fund; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ
Com TR FD; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets
Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund;
Emerging Markets EX China Alpha Tilts - Enhanced Fund; Emerging Markets Index
Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Emerging Markets
Small Cap Discovery Fund Mab, LLC; Employees Retirement System of Texas;
EQ/Emerging Markets Equity Plus Portfolio; Ers Public Equity Emerging Manager II LP;
European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evtc Parametric Sem Core Equity Fund TR;
Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear Decomm Par; Fama Master Fundo
de Investimento de Ações; Febe Valor Fundo de Investimento em Ações; Federated
Hermes International Small-mid Company Fund; Fidelity Concord Street Trust; Fidelity
Zero Int. Index Fund; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund;
Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX
U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem
Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity
International Sustaina; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund;
Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Sentier Investors Icvc -
Stewart Investors G; First ST Invest Icvc - Stewart Invest GL Emer MK Sust Fund; Fisher
Investments Institutional Funds Public Ltd Company; Flexshares Morningstar Emerging
Markets Factor Tilt Index F; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor
Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Icav;
Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazil; Franklin Templeton ETF Trust -
Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton Funds - Templeton Global Emerging Mkts FD;
Franklin Templeton Investment Funds; Franklin Templeton V Insurance Prod Trust - T
D M Vip Fund; Fundamental Low V I e M Equity; Fundo de Investimento Multimercado
Coliseu; Future Fund Board of Guardians; General Organisation for Social Insurance;
General Pension and Social Security Authority; George Kaiser Family Foundation;
Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II -
Goldman Sachs Gms Emerging Markets; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-
manager G e Fund; Government of Singapore; Grandeur Peak Emerging Markets
Opportunities Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit
Master Trust; Hospital Authority Provident Fund Scheme; Howard Hughes Medical
Institute; Hpe Common Contractual Fund; Hsbc Bank Plc as Trustee of State Street Aut
Emerg; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Diversified Global Equity Fund; Illinois Municipal
Retirement Fund; Imco Emerging Markets Public Equity LP; Inco Elected Master Trust;
International Monetary Fund; Invesco Developing Markets Fund; Invesco Funds;
Invesco International Small Mid Cap Trust; Invesco Oppenheimer International
Smallmid Company Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investec
Global Strategy Fund; Investorings Foreningen Danske Invest; Investoringsforeningen
Carnegie Worldwide Afd Emer Mkts KL; Investors Wholesale Emerging Markets
Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft AG
TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International
Stock ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Advanced
Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares II Public Limited Company;



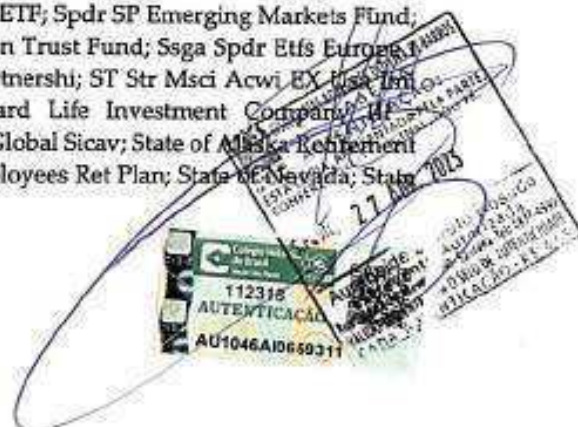


Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Iwa-forest Industry Pension Plan; Jnl Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; John Hancock Funds II Emerging Markets Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Trust Company Collective Investment T; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; Jpmorgan Emerging Markets Equity Core ETF; Jpmorgan Funds; Jpmorgan Funds Latin America Equity Fund; Jss Investmentfonds-jss Sustainable Equity -S.e.Markets; Kabouter Emerging Markets Fund, LLC; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Emd Invest, Emerging Markets Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 3 Globale Aktier 3; Kinsale Compass Fund; Laborers and Retirement Board Employees Annuity Benefit; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Laudus International Marketsmaster Fund; Lawrence Livermore N.S.Ilc and T.N.S.Ilc D.B.P.P.G.Trust; Lazard Global Investment Management Ccf; Legal & General Icav; Legal & General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legal Gen Future Wrld Climate Change Eqty Factors Ind Fund; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Global Technology Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Lgiasuper Trustee; Lgps Central Global Multi Factor Equity Index Fund; Lloyds Bank Pension Scheme no. 1; Lloyds Bank Pension Scheme no. 2; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans Master Trust; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Inv M. Australia L. as R. e. for W. S. e. Mkts F.; Macquarie True Index Emerging Markets Fund; Managed Pension Funds Limited; Manaslu LLC; Mercer Emerging Markets Equity Fund; Mercer Emerging Markets Fund; Mercer Emerging Markets Shares Fund; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Mfs Heritage Trust Company Collective Investment Trust; Mfs International New Discovery Fund; Mfs Meridian Funds - Latin American Equity Fund; Mgi Funds Plc; Microsoft Corporation Savings Plus 401(k) Plan; Ministry of Economy and Finance; Mobius Investment Trust Plc; Montana Board of Investments; Montgomery County Consolidated Retiree Health Benefits Trust; Montgomery County Employees Retirement System; Msci Acwi Ex-u.s. Imi Index Fund B2; Msci Equity Index Fund B - Brazil; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL ST Managed Unit Trust; National Council for Social Security Fund; National Employment Savings Trust; National Railroad Retirement Investment Trust; Nationwide International Small Cap Fund; Ncs Group Trust; Nepc Investment LLC; New Airways Pension Scheme; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkts Shar Fund; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York Life Insurance Company; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nhlt Global Emerging Markets Equity Trust; NN (I); NN (I) First Class Multi





Asset; NN Paraplufonds 1 N.V; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Irl Loc Gov Off Superannuation Comit; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets EX Chin; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Luxembourg Manag Comp S.A. OB of V Fcp-sif; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Nvit Emerging Markets Fund; Oberweis Emerging Markets Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Ontario Teachers Pension Plan Board; Optimix Wholesale Global Emerging Markets Share Trust; Oregon Public Employees Retirement System; Pace Int Emerg Mark Equity Investments; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Pacific Select Fund - PD Emerging Markets Portfolio; Panagora Diversified Risk Multi-asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Paradise Emerging Markets Fund, L.P.; Paradise Global Emerging Markets Fund; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Partner FI em Ações Investimento no Exterior; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Pepsico Inc. Master Retirement Trust; Peregrine Global Funds Pcc Limited; Pinebridge Latin America Fund; Pool Reinsurance Company Limited; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Employes Ret System of Mississippi; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Emerging Markets Equity Fund, LP; Putnam Emerging Markets Small Cap Equity Fund, LP; Putnam Investment Holdings, LLC; Putnam Retirement Advantage Gaa Equity Portfolio; Putnam Retirement Advantage Gaa Growth Portfolio; Qsma1 LLC; Qsuper; Realdaria; Retail Employees S Pty. Limited; Robeco Capital Growth Funds; Rondure New World Fund; Royce Global Value Trust, Inc.; Royce International Premier Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; School Employees Retirement System of Ohio; Schroder International Selection Fund; Schroder Intl Selection F - Latin American; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Scotia Emerging Markets Equity Fund; Scottish Widows Managed Investment Funds Icvc -int; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; Seasons Series Trust; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: SP; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Emerging Markets Fossil Fuel Free ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf Europe; Ssga Plc; Sstl as Depositary of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Hs Intl Screened Non-lending Comm TR FD; Standard Life Investment Company; Standard Life Enhanced-d G Fund; Standard Life Investments Global Sicav; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of Nevada; State





of New Jersey Common Pension Fund D; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Icaav; State Street Ireland Unit Trust; State Street Variable Insurance Series Funds, Inc; Steadyhand Global Small-cap Equity Fund; Stewart I.G.e.M.S.Leaders Fund (dst); Stewart Investors Global Emerging Markets Leaders; Stichting Pensioenfondsvoor Huisartsen; Stichting Depositary App Emerging Markets Equity Pool; Stichting Juridisch Eigenaar Achmea Investment Man; Stichting Pensioenfondsv Ing; Stichting Pensioenfondsv Pgb; Stichting Pensioenfondsv Uv; Stichting Pensionenfondsv Van de Metalektro (pme); Stichting Pggm Depositary; Stichting Philips Pensioenfondsv; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S Australia; Sutter Health; Sutter Health Master Retirement Trust; Synergie; Tacami FIM Previdenciario; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of the State of Illinois; Templeton Developing Markets Trust; Templeton em Mark Invest Trust Plc; Templeton Emerging Markets Fund; Templeton Emerging Markets Fund (us); Templeton GL Inv Trst Franklin Templtn Smacs Series em; Templeton International Emerging Markets Fund; Texas Municipal Retirement System; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Canada Life Assurance Company; the Chicago Pub.School Teachers P. and Retirem F; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Gbc International Growth Fund; the Incubation Fund, Ltd.; the James Huntington Foundation; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master TR BK of Japan, Ltd. as TR of e C S Act MO Fund; the Master Trust Bank of Jap Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T F Mtbj400045832; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tos Latin Aemf; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Pension Boards - United Church of Christ, Inc; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Trustees of the University of Pennsylvania; the Walt Disney Company Retirement Plan Master Trust; Threadneedle Investment Funds Icv - Latin America; Three Mile Island Unit One, Qualified Fund; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Triosequare Capital Management Collective Investme; Total International EX U.S. Master Port of Master Inv Port; Trikuta Partners Master Fund, Ltd.; Trinity College, Cambridge, Trinity





Health Corporation; Trustees of Boston University; Tyler Finance LLC; Utah State Retirement Systems; Valic Company II - International Opportunities Fund; Vanguard Active Emerging Market Equity Fund; Vanguard Emerging Markets Shares Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Global All Cap U; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International Explorer Fund; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund II: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Verger Capital Fund LLC; Virginia Retirement System; Virtus Emerging Markets Opportunities Fund; Virtus Emerging Markets Small-cap Fund; Vontobel Emerging Markets I Fund S I of the SM-s Fund, L.P.; Vontobel Fund; Vontobel Investment Trust; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Walter Scott Partners Can Inst Tr- Walter Scott A P e M F; Wanger International; Washington State Investment Board; Well Manag Funds (luxembourg) - Well Emerg Mkts R e Fund; Well Mgt Funds (luxembourg) II Sicav - Well GL M A T R FD; Wellington Management Funds (ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wellington Trust Company, National Association Mul; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; West Virginia Investment Management Board; William Blair Collective Investment Trust; William Blair Emerging Markets Growth Fund; William Blair Emerging Markets Growth Fund LLC; William Blair Emerging Markets Leaders Fund; William Blair Emerging Markets Leaders Fund LLC; William Blair Emerging Markets Leaders Pooled Fund; William Blair Emerging Markets Small Cap Growth Fund; William Blair International Small Cap Growth Fund; William Blair Sicav; William Blair Systematic Emerging Markets Core Fun; William Blair Systematic International All Cap Core Fund LLC; Wisdomtree Emerg Mkts Quality Div Growth Fund; Wisdomtree Emerging Markets Esg Fund; Wisdomtree Emerging Markets Ex-state-owned Enterprises Fund; Wisdomtree Issuer Ica; WM Pool - Equities Trust no 74; WM Pool - Equities Trust no. 75; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity; Aster Institucional A Fundo de Investimento em Aes; Aster Institucional Master FIA; Aster Master FIA Q; Aster Master Fundo de Investimento em Ações G BDR Nível I; Brasil Capital Familia Previdência FIA; Brasil Capital Previdenciário Itaú Master FIA; Caixa Vinci Valor Dividendos Fundo de Investimento em Ações; Caixa Vinci Valor FIA; Chapada dos Veadeiros FIA; Constellation 100 Prev FIM Fife; Constellation 70 Previdência Fip Multimercado; Constellation BP 100 Prev FIA Fife; Constellation Bradesco 100 Fife Fundo de Investimento em AC; Constellation Cambara Fundo de Investimento em Ações; Constellation Compounders Esg Master FIA; Constellation Familia Previdência Fundo de Investimento em A; Constellation Icatu 70 Prev FIM; Constellation Master Fundo de Investimento de Ações; Constellation Qualificado Master Fundo de Investimento de AC; Constellation Reserva Fundo de Investimento em Ações; Constellation Sulamerica Prev Fundo de Investimento Multimer; M. Sabesprev Vinci





23912000003693

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Claudia Karpát
Secretária





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA TOTVS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOTVS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, "Novo Mercado" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

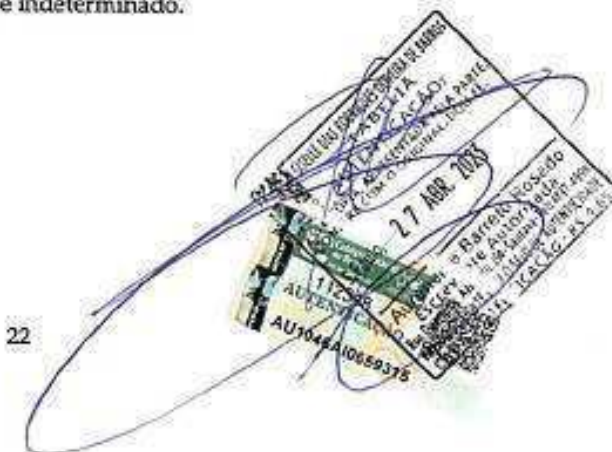
Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração, inclusive de suas controladas e subsidiárias.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software). Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de *franchising*, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.





CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$2.962.584.687,27 (dois bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), dividido em 617.183.181 (seiscentos e dezessete milhões, cento e oitenta e três mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, inclusive através da capitalização de lucros ou reservas. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.





CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 47 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quórum mínimo de deliberação de 30% (trinta por cento) do capital votante.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;





- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- (x) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 45, (ii), deste Estatuto Social; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade.





se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que





indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

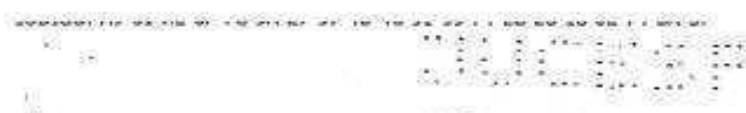
Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (viii) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais da Companhia e de suas controladas e subsidiárias no exterior;
- (ix) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (x) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xi) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem





- direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - (xiii) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
 - (xiv) deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados);
 - (xv) deliberar sobre a emissão para distribuição pública de quaisquer títulos ou valores mobiliários de dívida, incluindo notas promissórias, independentemente do valor;
 - (xvi) deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada;
 - (xvii) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
 - (xviii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
 - (xix) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - (xx) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
 - (xxi) autorizar os seguintes atos cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Companhia, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (d) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento que não estejam contemplados no orçamento anual da Companhia; (e) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (f) celebração de quaisquer contratos de longo prazo (prazo de vigência superior a um ano).





- (xxii) conceder empréstimos em favor de quaisquer terceiros em valor superior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do capital social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou pelo conjunto de transações correlatas.
- (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (xxiv) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não poderá conceder financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia e sejam previamente aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias relacionadas neste Artigo, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Seção III – Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 20 - A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme disposto no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Auditoria;
- (ii) Comitê de Gente e Remuneração; e
- (iii) Comitê de Governança e Indicação.

Parágrafo 1º - Os comitês de assessoramento terão funções consultivas e não deliberativas, devendo estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros dos comitês de assessoramento coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração, podendo haver reeleição de seus membros.

Parágrafo 3º - Os comitês de assessoramento reunir-se-ão na frequência definida no regimento





anual aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, ordinariamente, pelo menos, até 4 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente por solicitação do seu coordenador ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - Cada comitê de assessoramento contará com um coordenador e terá seus trabalhos e regras de funcionamento definidos em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os comitês de assessoramento se reportarão ao Conselho de Administração e atuarão com independência em relação à Diretoria da Companhia.

Parágrafo 6º - Os membros dos comitês sujeitar-se-ão aos mesmos deveres dos conselheiros previstos no Estatuto Social, nas políticas de divulgação e negociação e no Código de Ética e Conduta, assim como aos deveres e responsabilidades previstos nos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21 - O Comitê de Gente e Remuneração deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, e ao menos 2 (dois) deles devem ser independentes.

Artigo 22 - O Comitê de Gente e Remuneração exercerá funções consultivas e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração, dentre outras atribuições estabelecidas no regimento interno:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia;
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros;
- (iv) acompanhar a elaboração e implementação de um plano de sucessão de executivos da Companhia, com o objetivo de assegurar que a gestão disponha de profissionais para a contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia, mantendo o referido plano sempre atualizado para o acompanhamento periódico pelo Conselho, sendo que o plano de sucessão do Diretor Presidente será acompanhado pelo Presidente do Conselho; e
- (v) acompanhar o processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança) alinhadas com os valores e princípios éticos da Companhia.

Artigo 23 - O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria conselheiros, todos independentes e ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras atribuições previstas no regimento





interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (vi) avaliar se a Companhia possui meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (vii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento e/ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, questões tributárias e operações financeiras estruturadas de mercado.

Parágrafo 2º - O coordenador do Comitê de Auditoria deverá comparecer na Assembleia Geral ordinária da Companhia, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos e informações aos acionistas.

Parágrafo 3º - Havendo o impedimento temporário do coordenador do Comitê de Auditoria, outro membro do Comitê, indicado expressamente pelo coordenador impedido, passará a exercer interinamente a função de coordenador, pelo período que durar o impedimento. Caso o coordenador esteja impedido de fazer essa indicação, qualquer um dos outros dois membros do Comitê poderá, em comum acordo, determinar quem, dentre eles, exercerá a função interinamente.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Artigo 24 - O Comitê de Governança e Indicação será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, sendo, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros Independentes.

Artigo 25 - Compete ao Comitê de Governança e Indicação, dentre outras atribuições previstas no regimento interno:

- (i) recomendar e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- (ii) estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas de longo prazo da Companhia e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de





estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração;

- (iii) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, e ouvidas as partes interessadas relevantes, possam ser candidatas a integrar as chapas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração - ou individualmente - para submissão à eleição pela Assembleia Geral;
- (iv) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, possam ser candidatas a integrar os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração;
- (v) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para as posições de conselheiro para repor eventuais vacâncias de cargos;
- (vi) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para compor o Conselho Fiscal da Companhia, se instalado;
- (vii) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na organização de um processo formal e periódico de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos conselheiros, que deverá ser realizado anualmente;
- (viii) garantir a existência, eficácia e implementação de um plano de sucessão de executivos, acompanhando junto ao Comitê de Gente e Remuneração sua execução;
- (ix) opinar sobre a divulgação das práticas de governança da Companhia, inclusive no Formulário de Referência e na Proposta da Administração à Assembleia Geral;
- (x) opinar sobre a participação de pessoas vinculadas à Companhia como membro de Conselhos de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Conselhos Fiscais de outras empresas, tanto de capital aberto como fechado; e
- (xi) apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos candidatos a conselheiros quanto ao seu enquadramento como membro independente.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, compreendendo os seguintes cargos, cujas atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração: (i) Diretor Presidente; (ii) até 9 (nove) Diretores Vice-Presidentes, e (iv) até 10 (dez) Diretores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Artigo 27 - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

Artigo 28 - Em caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.





Artigo 29 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores colaborar como Diretor Presidente na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Artigo 30 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e
- (v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 31 - A Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações;
- (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium";
- (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe; e
- (iv) nos demais casos que o Conselho de Administração especificar.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.





CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 52.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 42, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) ou controlada da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Acionista Controlador ou controlada da Concorrente.

Artigo 34 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 35 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 36 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.



Artigo 37 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e
- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, poderá, além da destinação facultada pelo Art. 196 da Lei das Sociedades por Ações, também ser destinado, total ou parcialmente, por deliberação da Assembleia Geral, para reserva de investimentos, tendo por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, até o limite do capital social, observando-se o disposto no Art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, serão compensados com os dividendos a que têm direito os acionistas, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 39 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e





- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 41 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 42 - A Alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição ("OPA") das ações de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo).

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. "Ações de Controle" - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere valores mobiliários que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia. "Alienação de Controle da Companhia" - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, de Ações de Controle, de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia que venham a resultar na aquisição do Poder de Controle por parte do Adquirente. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. "Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que virão a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º - Caso a aquisição do controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 43 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 42 e o Artigo 43. Parágrafo 2º deste Estatuto Social.



co, devidamente fundamentado e acompanhado de demonstram a falha ou imprecisão no emprego do critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no contexto da divulgação do valor da oferta pública, e caso de registro ou, se já concedido este o prazo do edital do leilão, devendo o autorista ou pessoa providenciar a dando notícia do adiamento e da data designada para a



realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

- (ii) caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- (v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- (vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- (vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;
- (viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361; e





- (ix) a ata da reunião do Conselho de Administração a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 43.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 52 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 9º - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou pessoa das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 50 e 51 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada em experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acionistas involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.





23912000003693





oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is) presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Parágrafo 3º - Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste Artigo, serão observados os procedimentos para oferta pública de cancelamento de registro.

Artigo 47 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 48 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Artigo 45 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 49 - O laudo de avaliação da Companhia para fins de determinação do preço justo e Valor Econômico, conforme o caso, deverá ser elaborado por empresa especializada com





experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo Único - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 45 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 51 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Artigo 52.





CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - A Companhia indenizará e manterá indenies seus Administradores e membros externos dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, empregados ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 56 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 57 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 58 - O disposto no Artigo 43 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. ("Anúncio de Início"), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 ("Distribuição Pública"), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

43





Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: [Para assinatura] Ata AGOE 2022
Autor: Jurídico Societário - juridico.societario@totvs.com.br
Status: Finalizado

Assinaturas

Nome: claudia - CPF/CNPJ 275.904.048-88 - Cargo diretor jurídico
E-mail: claudia.karpat@totvs.com.br - Data: 28/04/2022 12:56:52
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 201.76.177.44 - IPV6:
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante.

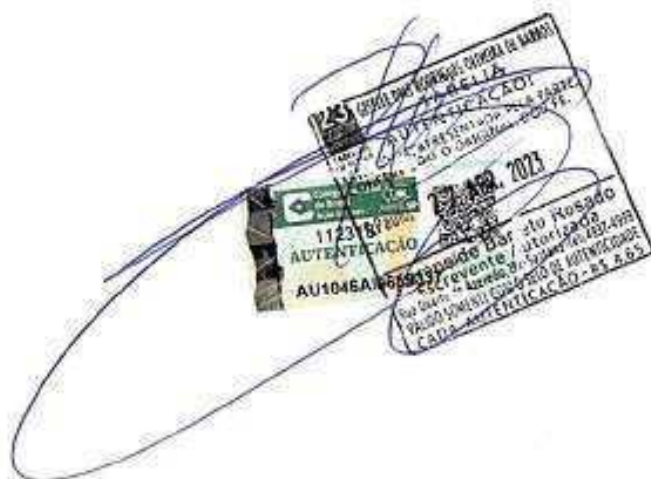
Nome: Laércio José de Lucena Cosentino - CPF/CNPJ 032.737.678-39 - Cargo Chairman
E-mail: lcosentino@totvs.com.br - Data: 28/04/2022 15:40:38
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 179.191.70.182
Geolocalização: -23.56517575646006, -46.66779781490121

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapp/totvssign/#/verify/search?codigo=A9-51-AE-8F-7C-9A-27-97-4B-4C-91-99-F4-2B-26-18-0E-74-BA-37>

Código HASH: A9-51-AE-8F-7C-9A-27-97-4B-4C-91-99-F4-2B-26-18-0E-74-BA-37





CÓDIGO: 53-D4-D0-F3-3C-09-5B-BB-01-CA-AC-4F-3E-C8-3D-73-D6-66-9E-C8

OUTORGANTE: TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Braz Leme, nº 1.000, Casa Verde, São Paulo, CEP 02511-000, inscrita no CNPJ/ME nº 53.113.791/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.153.171.

OUTORGADOS: 1.) **Alcinei de Oliveira**, brasileiro, com formação em análise de sistemas, casado, portador da cédula de identidade de RG nº 299405692 SSP/SP e do CPF/ME nº 265.770.538-39; 2.) **Elias Laurindo de Queiroz**, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3611124 SSP/PE e do CPF/ME nº 660.947.044-87; 3.) **Felipe André Nascimento Mourão**, brasileiro, com formação em processamento de dados, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 102428984 SSP/RJ e do CPF/ME nº 047.595.977-94; 4.) **Felipe Schultz Vespermann Moreira**, brasileiro, com formação em análise de sistemas, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG 7866893 SSP/MG e do CPF/ME nº 030.517.926-83; 5.) **Hermann Cesar Barbosa Ribeiro**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1787972 SSP/DF e do CPF/ME nº 005.245.421-55; 6.) **Karina Alexandra Lanteuil de Miranda**, brasileira, com formação em análise de sistemas, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4668109 SSP/PE e do CPF/ME nº 830.058.624-53; 7.) **Marcio Huri Nobre de Souza**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2050174 SSP/DF e do CPF/ME nº 720.394.931-15; 8.) **Meire Luci dos Santos Cunha**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16643088 SSP/SP e do CPF/ME nº 085.317.428-89; 9.) **Saulo Rodrigo Grotta**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 294993630 SSP/SP e do CPF/ME nº 279.459.658-65; 10.) **Cassius Marcellus Martins Bauer**, brasileiro, com formação em análise de sistemas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 204693986 SSP/SP e do CPF/ME nº 102.678.148-52; 11.) **Marianna Araujo Navarro Xavier**, brasileira, bacharel em direito, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 459560372 SSP/SP e do CPF/ME nº 384.525.758-07; 12.) **Flávio Costa de Azevedo**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG7241513 SSP/MG e do CPF/ME nº 033.247.856-42; 13.) **Marco Antonio Moas Cafasso**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 081796575 SSP/RJ e do CPF/ME nº 011.053.277-52; 14.) **Ana Carolina Bizarria Capicote**, brasileira, com formação em marketing, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 13662884 SSP/MG e do CPF/ME nº 063.160.576-28; 15.) **Carlos Gustavo Rios Santos**, brasileiro, com formação em processos gerenciais, casado, portador da cédula de identidade RG nº 953791939 SSP/BA e do CPF/ME nº 017.998.825-51; 16.) **Claudinei Ferreira**, brasileiro,



CÓDIGO: 53-D4-D0-F3-3C-09-5B-BB-01-CA-AC-4F-3E-C8-3D-73-D6-66-9E-C8

administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 263904817 SSP/SP e do CPF/ME nº 268.069.548-80; **17.) Cristiano D'Abadia Alves**, brasileiro, com formação em gestão da tecnologia da informação, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3321818 SSP/DF e do CPF/ME nº 833.712.141-68; **18.) Edson Cardoso Kretli**, brasileiro, com formação em tecnologia da informação, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 19157671 SSP/MG e do CPF/ME nº 034.565.786-10; **19.) Fabricio Moreira de Almeida**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº M5212294 e do CPF/ME nº 977.792.296-53; **20.) Lilyan Fausta Vasconcelos Sena**, brasileira, analista de sistemas, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº MG6818002 SSP/MG e do CPF/ME nº 905.463.856-72; **21.) Leticia Ramos da Silva**, brasileira, bacharel em direito, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 37769862-3 SSP/SP e do CPF/ME nº 323.108.278-19; **22.) Michelle Meira Alves**, brasileira, com formação em relações públicas, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1611259 SSP/DF e do CPF/ME nº 808.873.411-87; **23.) Evandro Thomas Ferreira Borges**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2844875 SSP/DF e do CPF/ME nº 037.266.421-02; **24.) Marina Vasconcelos Cardoso**, brasileira, psicóloga, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 10869524 SSP/MG e do CPF/ME nº 044.778.886-86; **25.) Sidney Ferreira Michel**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 045620788 DETRAN/RJ e do CPF/ME nº 037.266.421-02; **26.) Rogério Magno da Silva Rodrigues**, brasileiro, gerente de projetos, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2300339 SSP/DF e do CPF/ME nº 029.387.301-10; **27.) Camila Rissardi Maravai**, brasileira, com formação em publicidade e propaganda, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 50248634 SESP/SC e do CPF/ME nº 062.745.699-52; todos com o mesmo domicílio comercial da Outorgante, podendo os procuradores ora outorgados exercer os seguintes poderes:

A) Procuradores mencionados nos itens “1”; “4” a “6” a “8”; “10”; “11”; “13”; “14” a “27”: representar a Outorgante e suas filiais, em conjunto com qualquer outro outorgado com o mesmo poder, para assinatura de propostas técnicas e comerciais relacionados às contratações celebradas entre a Outorgante e seus clientes da Administração Pública Direta e Indireta, Agências, Consórcios Públicos, Associações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações Públicas, das esferas municipal, estadual, distrital e federal, e ainda empresas, organizações e instituições do Sistema “S” e Serviços Sociais Autônomos, não podendo substabelecer.



CÓDIGO: 53-D4-D0-F3-3C-09-5B-BB-01-CA-AC-4F-3E-C8-3D-73-D6-66-9E-C8

B) Procuradores mencionados nos itens “1”; “4”; “7”; “10” a “12”; “13” e “26”:
representar a Outorgante e suas filiais, em conjunto com qualquer outro outorgado com o mesmo poder, por meio de assinatura de contratos, anexos, termos aditivos e termos de confidencialidade relacionados às contratações celebradas entre a Outorgante e seus clientes da Administração Pública Direta e Indireta, Agências, Consórcios Públicos, Associações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações Públicas, das esferas municipal, estadual, distrital e federal, e ainda empresas, organizações e instituições do Sistema “S” e Serviços Sociais Autônomos, não podendo substabelecer.

C) Procuradores mencionados nos itens “1”; “4”; “7”; “10”; “11”; “13”; “21”; “26” e “27”: representar a Outorgante e suas filiais, em conjunto com qualquer outro outorgado com o mesmo poder, nos atos e procedimentos relativos à participação em reuniões técnicas de execução contratual. Os Procuradores mencionados poderão representar a Outorgante e suas filiais, isoladamente, em reuniões/sessões de licitações públicas em todas as suas modalidades, quais sejam: concorrência, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, convite, leilão e procedimentos de contratação específicos da Administração Pública Direta e Indireta, Agências, Consórcios Públicos, Associações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, autarquias, fundações públicas, das esferas municipal, estadual, distrital e federal, e ainda empresas, organizações e instituições do Sistema “S” e Serviços Sociais Autônomos, podendo, para tanto, formular lances de preços e deles desistir, ter vistas em processo, promover e renovar cadastro de fornecedores, realizar vistoria técnica, solicitar qualquer documento referente às mesmas, em especial as respectivas atas, formular e assinar, em nome da Outorgante e de suas filiais, impugnações, protestos, questionamentos, ofícios, prestar eventuais esclarecimentos, concordar, anuir, transigir, interpor e desistir de recursos, renunciar ao direito de recursos, acompanhar os procedimentos em todas as suas fases, retirar termos de garantia, referentes a proposta e/ou contratos e cartas de fiança bancária, apresentar e assinar, requerimentos e declarações. Os poderes conferidos nesta alínea poderão ser substabelecidos desde que para ato específico.

D) Procuradores mencionados nos itens “1” a “7”; “9”; “21”; “26” e “27”:
praticar isoladamente todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante no âmbito de procedimentos administrativos, podendo, entre outros, apresentar defesas e recursos administrativos, prestar esclarecimentos, extrair cópias de processos e procedimentos, ter acesso a processos e procedimentos (tanto em âmbito administrativo, quanto judicial), firmar declarações, representar a Outorgante em órgãos e repartições



CÓDIGO: 53-D4-D0-F3-3C-09-5B-BB-01-CA-AC-4F-3E-C8-3D-73-D6-66-9E-C8

públicas e privadas e tudo o quanto mais for necessário ao perfeito desempenho dos poderes aqui conferidos, não podendo substabelecer.

Os acima outorgados permanecerão investidos em seus poderes, nos termos, prazos e condições aqui descritos, apenas e tão somente enquanto se mantiverem na condição de empregados da Outorgante ou, ainda, de qualquer outra empresa do grupo econômico ao qual a Outorgante pertence. Na hipótese de perda desse vínculo empregatício dos outorgados para com a Outorgante ou com qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, os mesmos deixam automaticamente e independente de comunicação de ter os poderes acima outorgados.

A Outorgante declara e reconhece que esta procuração, assinada digitalmente com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil é válida e eficaz, representando fielmente os poderes outorgados, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro, do §2º, artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020. A data de início de vigência desta procuração, para todos os fins, será a data indicada ao final da procuração, ainda que as assinaturas digitais sejam apostas em outra data. O local de celebração desta procuração, para todos os fins, será indicado ao final da procuração, ainda que qualquer signatário venha a assinar digitalmente esta procuração em local diverso. A presente procuração revoga e torna sem efeito, a partir desta data, o instrumento particular de procuração outorgado anteriormente, em 01 de agosto de 2022, pela Outorgante.

VIGÊNCIA: O presente documento será válido por um ano.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2023

TOTVS S.A.

Marcelo Eduardo Sant'Anna Cosentino

Alexandre Haddad Apendino



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: TOTVS Setor Publico.docx (3)
Autor: CST Serviços Jurídicos - cstjuridico.tae@totvs.com.br
Status: Finalizado
Hash: 53-D4-D0-F3-3C-09-5B-BB-01-CA-AC-4F-3E-C8-3D-73-D6-66-9E-C8
Hash SHA256: 16529dd76fa955a01d49fe8cca6249ab5553d235b31afcedee93393f428e09c7

Assinaturas

Nome: Marcelo Cosentino - **CPF/CNPJ:** 306.743.308-46 - **Cargo:** VP Torres
E-mail: marceloc@totvs.com.br - **Data:** 06/03/2023 14:30:13
Status: Assinado com certificado (A1/A3)
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 06/03/2023 14:29:52 - **Leitura completa em:** 06/03/2023 14:29:55
IP: 201.76.177.44
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital: CN=MARCELO EDUARDO SANT ANNA COSENTINO:30674330846, OU=16986332000127, OU=Presencial, OU=AR CERTDATA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Alexandre Apendino - **CPF/CNPJ:** 292.459.418-92 - **Cargo:** vice presidente
E-mail: alexandre.apendino@fluig.com - **Data:** 07/03/2023 17:42:42
Status: Assinado com certificado (A1/A3)
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 07/03/2023 17:42:30 - **Leitura completa em:** 07/03/2023 17:42:33
IP: 201.76.177.41
Geolocalização: -23.5088541, -46.6515291
Certificado Digital: CN=ALEXANDRE HADDAD APENDINO:29245941892, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=13349466000149, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

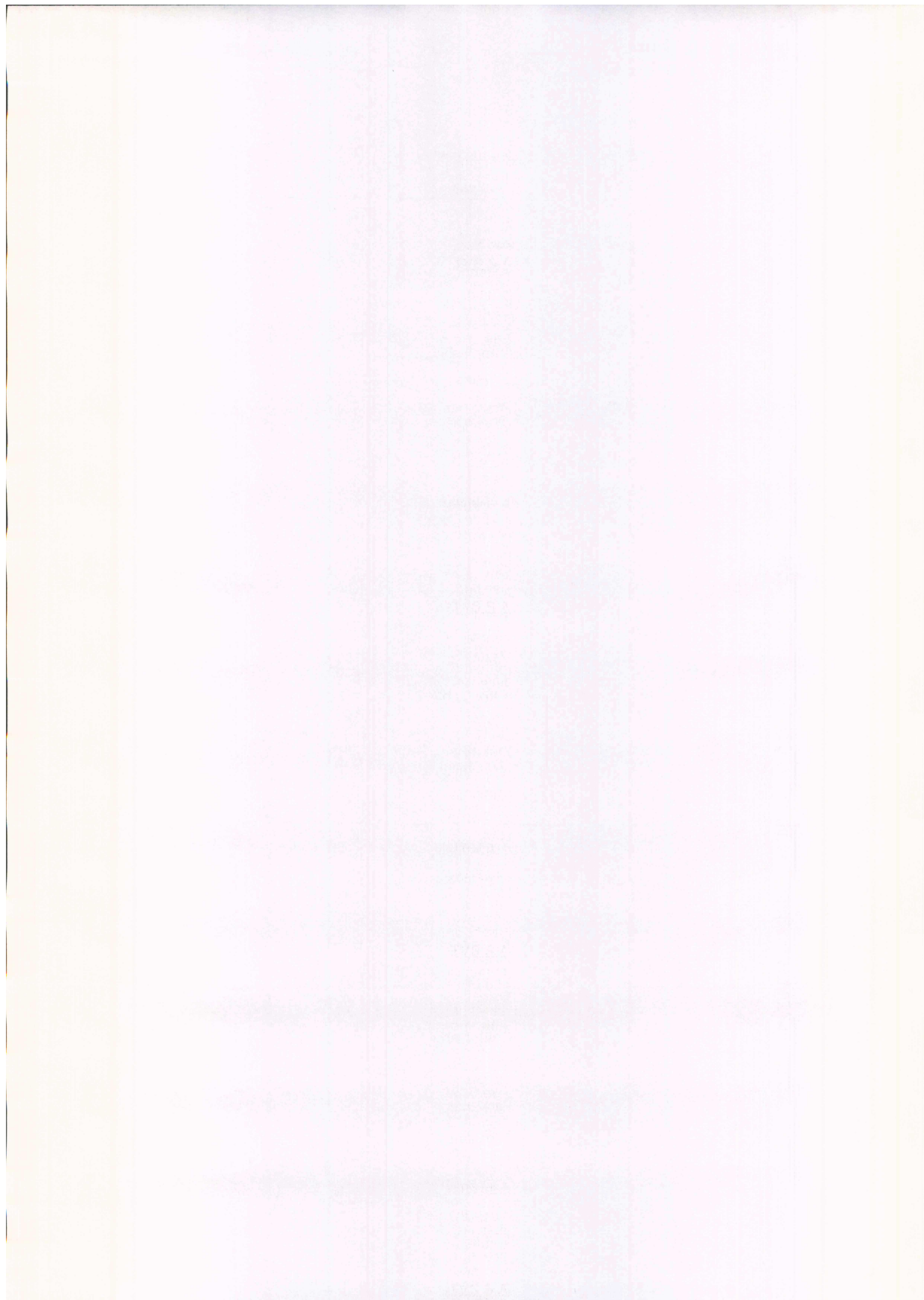
Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=53-D4-D0-F3-3C-09-5B-BB-01-CA-AC-4F-3E-C8-3D-73-D6-66-9E-C8>

Código HASH: 53-D4-D0-F3-3C-09-5B-BB-01-CA-AC-4F-3E-C8-3D-73-D6-66-9E-C8







23912000003693

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.469.398-6 2 via 21/09/2016

NOME **CASSIUS MARCELLUS MARTINS BAUER**

FILIAÇÃO **ROQUE MARTINS PEREIRA
EURIDES DA SILVA PEREIRA**

NATURALIDADE **JUNDIAÍ - SP**

DATA DE NASCIMENTO **25/04/1968**

DIG. ORIGEM **SÃO PAULO-SP LAPA CC:LV.B040/FLS.201 Nº10689**

CPF **102678148/52**

Tipo Sanguíneo **O +**

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12324601623

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8120-8

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *[Assinatura]*

37426330

CARTEIRA DE IDENTIDADE





 (<http://twitter.com/tjspoficial>)  (<http://www.facebook.com/TJSPoficial>)  (<http://www.youtube.com/TJSPoficial>)  (http://www.flickr.com/photos/tjsp_oficial/sets/)  (<http://www.foursquare.com/tjspoficial>)
 (<http://www.instagram.com/tjspoficial>)



Tribunal de Justiça (<https://selodigital.tjsp.jus.br>)

Estado de São Paulo

A Justiça próxima do cidadão

SELO DIGITAL

Resultado da Consulta do Selo Digital

Nesta consulta você verifica a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado pela Serventia indicada.

DADOS DO SELO DIGITAL

Código do Selo Digital

1123181AU1046AI057895622F

Nome da Serventia

23º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

Tipo de Ato

AUTENTICAÇÕES

Iniciais do Requerente**Número CPF/CNPJ****Data e Hora do Ato Praticado**

17/10/2022 13:06:19

Valor do Ato

4,30



Ato Vinculador

(/CONSULTA?R=%7C0,0%7C0,0%7C)

[Voltar \(/consulta\)](#)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP



JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2023

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através de sua Pregoeira, informa o DEFERIMENTO do pedido de impugnação interposto ao Pregão Eletrônico n.º 3/2023 (Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (*software* como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, *backups* e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções.), pela empresa TOTVS S.A., relativo ao solicitado no subitem 11.5 do Anexo I do Termo de Referência, por divergir da modalidade de contratação SaaS (*Software* como Serviço) requerida neste certame. Em atendimento à decisão, suprime-se do Edital o subitem 11.5 do Anexo I do Termo de Referência. Considerando que a publicação da alteração não afeta a formulação das propostas, descarta-se a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o previsto no artigo 21, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Em 13 de outubro de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO

Presidente do IPAM

Assinatura eletrônica ao final do arquivo

IVANIA DE VARGAS DE SOUZA

Pregoeira

Assinatura eletrônica ao final do arquivo



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Requerente: MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS

Resposta:

Analizado o disposto nos subitens 3.4.8 (Edital de Abertura), 13.1.15 (Termo de Referência), e 11.15 (Minuta do Contrato), verificou-se que essa exigência diz respeito ao artigo 92, inciso XVII da Lei n.º 14.133/2021, quando o procedimento tem como lei de regência a Lei n.º 8.666/1993. Assim, suprime-se do Edital e de seus Anexos os subitens já referidos, uma vez que ferem a legalidade estrita, resultando em exigência excessiva, o que em uma via transversa poderia resultar na diminuição da concorrência – situação oposta ao que pretende o IPAM. Considerando que a publicação da alteração não afeta a formulação das propostas, descarta-se a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o previsto no artigo 21, §3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Em 13 de outubro de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO

Presidente do IPAM

Assinatura eletrônica ao final do arquivo

IVANIA DE VARGAS DE SOUZA

Pregoeira

Assinatura eletrônica ao final do arquivo





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Requerente: TOTVS S.A.

1) Após análise do item 1.2, que versa sobre a migração de dados, entendemos que em relação a migração de dados, como não há especificação do que deve ser migrado em projetos deste cenário.

a) Neste contexto, entendemos que deveremos migrar: i. Beneficiários; ii. títulos em aberto; iii. Grupo familiar e iv. Tabela de Preços; Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o subitem 12.2 está apresentando cronograma onde para cada TRD (Termo de Recebimento Definitivo) fala sobre a migração de dados. “Migração dos dados referente aos requisitos do TRD1”, por exemplo. Item 8, subitem 8.2 também esclarece que “A migração de dados deverá contemplar além de dados, todas as informações gerenciadas pelo sistema, incluindo-se arquivos anexados/gerados pelo sistema armazenado em diretório de arquivos.”

b) Além disso, solicitamos informações acerca dos sistemas legados, dos quais deverão ser importados os dados e a plataforma tecnológica de cada sistema. Nesse caso, entendemos que a responsabilidade de extração dos dados é do Contratante conforme layout estabelecido pela CONTRATADA.

Resposta: Item 8.1 do Edital define o seguinte: “É de responsabilidade do Contratado realizar a migração do sistema de gestão de saúde em substituição pelo IPAM;” O envio dos dados ao Contratado é de responsabilidade do Contratante, porém não é obrigatório que o *layout* repassado seja o estabelecido pela empresa contratada.

2) Após análise do item 10.2, identificamos que o requisito versa sobre o período de implantação, no entanto, entendemos que o respectivo período trata da fase de operação assistida, compreendido em 45 (quarenta e cinco dias) e não de todo o período de implantação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o item 10.1 fala sobre a obrigatoriedade de suporte telefônico **aos prestadores de serviço nos primeiros 45 dias após a virada do sistema...**, atentar que aqui se refere à rede credenciada do IPAM (médicos, clínicas, hospitais, etc...). Já o item 10.2 diz que “A empresa deverá realizar o acompanhamento assistido presencial junto aos setores do IPAM durante todo o período de implantação”, ou seja, fica exigido que o acompanhamento presencial seja no prazo de 480 dias conforme item 12.2. No cronograma do item 12.2 o item “2 – Implantação” possui prazo máximo de 480 dias.



3) Além disso, identificamos que o item versa acerca da operação assistida de forma presencial, em divergência ao que dispõe o item 10.1. No presente caso, entendemos que toda a operação assistida poderá ser realizada remotamente, assim como, toda a implantação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Idem resposta do item 2). O item 10.1 trata de suporte aos prestadores de serviço, e o item 10.2 trata de acompanhamento interno aos servidores do IPAM que acompanharão a empresa contratada durante a implantação.

4) O item 14 da interface de usuário dispõe que: "Implementar tratamento de erros e exceções de forma que sejam exibidas mensagens detalhadas e autoexplicativas, que possibilitem ao usuário diagnosticar o motivo do problema;"

Após análise do requisito, ressaltamos que nosso sistema possui validações de regra de negócio, previamente estabelecidas com o respectivo alerta quando o usuário insere informação inválida. Nesse contexto, entendemos que a solução atende ao requisito. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, atende.

5) O item 28 dos Requisitos Técnicos da Solução Gestão de Plano de Saúde, dispõe que: "Possibilitar consultar e inativar materiais e medicamentos que não fazem mais parte da Brasíndice e Simpro após determinado período". Entendemos que este requisito é atendido desde que a importação da Brasíndice e Simpro seja realizada manualmente pelo usuário na rotina de manutenção do sistema. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, a importação das tabelas Brasíndice e SIMPRO serão realizadas de forma manual pelo IPAM, visto que adquirimos a assinatura destas revistas.

6) O item 7.1 do edital dispõe que: " 7.1. O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, em momento anterior à data de aniversário anual do contrato, contada de ano em ano a partir da vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajuste, observada ainda a data dos efeitos financeiros do reajuste anterior." Após análise do requisito, entendemos que a solicitação para aplicação do reajuste também poderá ser protocolada através do envio de e-mail, principalmente considerando que a licitante vencedora poderá estar situada em estado distinto ao desta r. Administração. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não há óbice para que o pedido de reajuste ocorra por e-mail. Exigência em sentido



contrário além de representar excesso de formalismo prejudicaria fornecedores que tem sua sede distante do IPAM. Portanto, não se verifica óbice legal para que o pedido seja feito por e-mail.

7) O item 14.1.5 do edital dispõe que “notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;

Com relação ao item acima, é importante mencionar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados dispõe que em casos de incidentes de segurança deverão ser comunicados em até 02 (dois) dias úteis.

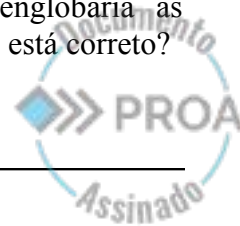
Nesse sentido, entendemos que o prazo para eventual incidente de dados, poderá ser cumprido pela contratada em até 02 (dois) dias úteis, conforme entendimento da ANPD. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Com relação ao item 14.1.5 do Edital que dispõe como obrigação *notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação*, a legislação correlata (artigo 48 da LGPD) determina a comunicação em prazo razoável, que será definido futuramente pela ANPD. O prazo de até 02 (dois) dias úteis, no momento, é tão somente uma recomendação da agência conforme informação disponível no link: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis#:~:text=Para%20preservar%20os%20direitos%20dos,%C3%BAteis%20da%20ci%C3%Aancia%20do%20fato.

Portanto, deve se manter hígida a disposição editalícia, porquanto não verifica qualquer incorreção.

8) O item 15.1.4 dispõe: “MULTA MORATÓRIA na razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor resultante do somatório das mensalidades do contrato, até o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de atraso no início, execução a/ou conclusão dos serviços, de forma injustificada, em desatendimento aos prazos previstos no Edital e Contrato. Após o prazo, o IPAM poderá, justificadamente, cancelar a nota de empenho e rescindir o contrato. 15.1.5 MULTA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante do somatório das mensalidades do contrato, pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo IPAM para adequação.”

Entendemos que a base do cálculo das multas previstas nos itens 15.1.4 e 15.1.5 estará restrita às parcelas das mensalidades relativas aos serviços em que o atraso for constatado, ou seja, as multas ali comentadas não incidirão sobre o valor total do contrato, mas apenas na linha dos serviços que provocou o atraso, principalmente considerando que a somatória comentada englobaria as mensalidades passadas e futuras, o que torna a cobrança abusiva. Nosso entendimento está correto?





Resposta: Já no que se refere à multa de mora, a Lei Geral de Licitações determina que cabe ao instrumento convocatório e ao contrato prever a sua forma. Assim, fica claro que o Edital fixou a multa prevista nos subitens 15.1.4 e 15.1.5 tendo como referência o somatório das mensalidades do contrato. Ao fazer menção ao somatório das mensalidades, refere-se à soma dos itens 1 e 3 das Especificações e Quantitativos do Objeto, considerando as suas quantidades. O objetivo da multa é justamente compelir condutas desidiosas por parte da empresa contratada. Relembra-se que a Administração Pública pode instituir cláusulas exorbitantes em face da supremacia do interesse público.

9) Em caso de reincidência, há previsão de que os empenhos serão cancelados, no entanto, entendemos que este fato não implicará em não pagamento à Contratada pelos serviços prestados, uma vez que tal hipótese configuraria a retenção indevida de valores referentes a serviços efetivamente prestados. Esse entendimento está correto?

Resposta: Quanto à menção existente no item 5.1.7, de cancelamento de nota de empenho, não se trata de retenção de pagamento. O cancelamento da nota de empenho pode ser aplicado em casos, por exemplo, de não entrega ou não realização do serviço.

Deve se recordar também que em algumas compras públicas se quer há a figura do contrato, que pode ser substituído pela nota de empenho, servindo como ordem de compra.

Conclui-se, outrossim, da Cláusula 14.2 da minuta do contrato, que *não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.*

10) As políticas de segurança da informação não permitem o acesso de terceiros no ambiente de cloud, considerando os sigilos das informações dos clientes que mantém suas soluções ali hospedadas. Nesse sentido, entendemos que a abrangência do item 11.10 não engloba o acesso as dependências físicas do Data Center das contratadas. Esse entendimento está correto?

Resposta: Cremos se referir ao item 11.4 e não 11.10 que diz “O contratado deverá guardar e responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sobre os conhecimentos, dados e informações de propriedade do IPAM, tanto tecnológicos como administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, mapeamentos, estruturas e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato. Essas informações poderão ser utilizadas só e exclusivamente no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidos no contrato, sendo expressamente vedado sua utilização para fins não previstos, além de repassá-las a terceiros não vinculados diretamente à execução do objeto contratado;”

A responsabilidade do sigilo das informações é do Contratado, por questões também da Lei LGPD. Não é permitido que sejam repassadas informações, dados, etc. do IPAM a terceiros não vinculados diretamente à execução do contratado. Se a empresa utilizar Data Center próprio, por exemplo, e



precisar de manutenção de equipamentos, não é restrito que seja o Contratado, porém a responsabilidade sobre o sigilo das informações permanece sob o Contratado.

11) O edital descreve como objeto a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções. As demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital."

Após análise da descrição do objeto do edital, e considerando que o conceito de contratação de software na modalidade SaaS não se aplica ao fornecimento de licenças de uso do referido software, mas à disponibilização do mesmo através de subscrição de acesso ao serviço de utilização do próprio software, entendemos que o termo "fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço)" utilizado na descrição do objeto de contratação do edital deve ser entendido como fornecimento de "subscrição de acesso ao software disponibilizado na modalidade SaaS (software como serviço)". Nosso entendimento está correto?

Resposta: Mantêm-se o descritivo presente no Edital "fornecimento de licença de uso SaaS (*software* como serviço)". O direito a utilização do sistema será durante o período contratual remunerado de forma mensal. Não foram verificadas divergências na interpretação.

Em 13 de outubro de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO

Presidente do IPAM

Assinatura eletrônica ao final do arquivo

IVANIA DE VARGAS DE SOUZA

Pregoeira

Assinatura eletrônica ao final do arquivo



Documento assinado por

Ivania de Vargas de Souza

Órgão/Grupo/Matrícula

IPAM / LICITACOES / 307

Data

13/10/2023 16:23:40

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2023 SGPS 101 RESPOSTAS

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

TIPO ASSINATURA

Flavio Alexandre de Carvalho

13/10/2023 17:23:22 GMT-03:00 54613841020

Assinatura válida



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Ltda., CNPJ n.º 02.324.209/0001-36, com o valor total de **R\$57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), o **Lote 14**, à proponente **Comercial Atacadista Walson Ltda.**, CNPJ n.º 93.610.558/0001-70, com o valor total de **R\$2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais), o **Lote 15**, à proponente **Ferragem Pezzolatto Ltda.**, CNPJ n.º 02.324.209/0001-36, com o valor total de **R\$8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), o **Lote 16**, à proponente **Comercial Atacadista Walson Ltda.**, CNPJ n.º 93.610.558/0001-70, com o valor total de **R\$55.700,00** (cinquenta e cinco mil e setecentos reais), o **Lote 17**, à proponente **RGS Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ n.º 17.242.896/0001-18, com o valor total de **R\$1.890,00** (mil oitocentos e noventa reais).
Comunique-se. Empenhe-se. Caxias do Sul, 13 de outubro de 2023. Eng.º Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM

JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2023

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através de sua Pregoeira, informa o DEFERIMENTO do pedido de impugnação interposto ao Pregão Eletrônico n.º 3/2023 (Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções.), pela empresa TOTVS S.A., relativo ao solicitado no subitem 11.5 do Anexo I do Termo de Referência, por divergir da modalidade de contratação SaaS (Software como Serviço) requerida neste certame. Em atendimento à decisão, suprime-se do Edital o subitem 11.5 do Anexo I do Termo de Referência.

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado pela requerente Marcelle Gomes Ferreira dos Santos, analisado o disposto nos subitens 3.4.8 (Edital de Abertura), 13.1.15 (Termo de Referência), e 11.15 (Minuta do Contrato), verificou-se que essa exigência diz respeito ao artigo 92, inciso XVII da Lei n.º 14.133/2021, quando o procedimento tem como lei de regência a Lei n.º 8.666/1993. Assim, suprime-se do Edital e de seus Anexos os subitens já referidos, uma vez que ferem a legalidade estrita, resultando em exigência excessiva, o que em uma via transversa poderia resultar na diminuição da concorrência - situação oposta ao que pretende o IPAM.

Considerando que a publicação das alterações não afeta a formulação das propostas, descarta-se a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, de acordo com o previsto no artigo 21, §3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Demais informações pertinentes ao pedido de impugnação e aos pedidos de esclarecimentos do Pregão Eletrônico n.º 3/2023 estarão disponíveis: no site do IPAM, www.ipamcaxias.com.br, no menu "Licitações", "Pregão Eletrônico"; no LicitaCon Cidadão; e aviso no Sistema de Compras do Governo Federal.

Em 13 de outubro de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

IVANIA DE VARGAS DE SOUZA
Pregoeira

SÚMULA(S) DE TERMO(S) DE CREDENCIAMENTO

TERMO(S) DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Credenciado(s):

TERMO N.º 102/2023: HELENARA SIRONI DE MORAES

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde na área de PSICOLOGIA aos beneficiários do IPAM, nas dependências do(a) Credenciado(a).

Vigência: 20/08/2028.

Em 16 de outubro de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

PORTARIA

Nº 8.451

RETIFICA PORTARIA QUE DETERMINOU AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

GEORGIA RAMOS TOMASI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, RETIFICA a Portaria nº 2.540 de 17 de abril de 2008, que determinou averbação de tempo de contribuição referente a Tempo de Empresas Privadas, pelo(a), servidor(a) **SANDRA SALVI**, matr. 59, lotado(a) no(a) DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, para fazer constar que o(s) período(s) correto(s) é(são) o(s) abaixo relacionados, perfazendo um total de mil trezentos e dezoito (1318) dias.

Empresa	Período	Dias Averbados	
Tempo de Empresas Privadas	04/01/1988 14/08/1991	1318	
			Total 1318

Comunique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de outubro de 2023.

GEORGIA RAMOS TOMASI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
nº. 43, à folha nº. 051.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

PORTARIA
Nº 8.455

DESIGNA SERVIDOR(ES) PARA ATUAR(EM) COMO SINDICANTE(S)

GEORGIA RAMOS TOMASI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, DESIGNA, a contar de 10 de outubro de 2023, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para atuar(em) como sindicante(s), a fim de apurar(em) os fatos denunciados no Processo nº 2021/000107, na forma prevista na Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Mat	Nome	Setor	
273	DANGELO MULLER	CORREGEDORIA DA FAS	
348	ISMAIL FAGUNDES	CORREGEDORIA DA FAS	
			Total 2

Comunique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de outubro de 2023.

GEORGIA RAMOS TOMASI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
nº. 43, à folha nº. 055.

ELISANDRA SOARES LISBOA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

PORTARIA
Nº 8.456

DESIGNA SERVIDOR(ES) PARA COMPOR(EM) COMISSÃO

GEORGIA RAMOS TOMASI, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, DESIGNA, a contar de 09 de outubro de 2023, o(s) servidor(es) a seguir, para constituírem Órgão Técnico, nos termos do